

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CMG (IM) SERGIO HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA

A DEFESA DE ILHAS OCEÂNICAS (CONSIDERAÇÕES NO NÍVEL ESTRATÉGICO):

A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA ILHA DA TRINDADE

Rio de Janeiro

2013

CMG (IM) SERGIO HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA

A DEFESA DE ILHAS OCEÂNICAS (CONSIDERAÇÕES NO NÍVEL ESTRATÉGICO):

A Importância Estratégica da Ilha da Trindade

Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para conclusão do Curso de Política e Estratégia Marítimas.

Orientador: CMG (RM-1) POMPEU

Rio de Janeiro

Escola de Guerra Naval

2013

Dedico a minha família e a meus pais, pois, sem o apoio irrestrito destes, não seria possível obter o sucesso em mais esta empreitada.

AGRADECIMENTOS

À minha família, pela compreensão e apoio.

Aos meus pais, que sempre foram minhas referências de vida.

Ao meu orientador Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1) Luis Fernando Nogueira Pompeu pelo apoio e orientações durante o processo de elaboração deste trabalho.

Aos instrutores do C-PEM, pelo apoio e orientações durante a realização deste curso, minha gratidão.

Aos professores do Instituto COPPEAD de Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro meu reconhecimento pelos ensinamentos transmitidos.

Ao Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T) José Marques Gomes Barbosa e a equipe da Biblioteca da Escola de Guerra Naval um agradecimento especial, pela valiosa colaboração para esta pesquisa.

RESUMO

O presente trabalho trata do processo de tombamento da Ilha da Trindade proposto pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 1997, e que encontra-se hoje sendo negociado pela Marinha do Brasil e esse instituto, a fim de harmonizar os interesses das partes e não inviabilizar a utilização dessa ilha oceânica como ponto de vigilância avançado indispensável à defesa nacional, possibilitando, ainda, a continuidade dos projetos e programas científicos que se encontram em desenvolvimento na ilha. No desenvolvimento deste estudo foram abordados aspectos relacionados a: importância estratégica da Ilha da Trindade e como esta contribui para o controle, vigilância e preservação das riquezas que se encontram dentro das águas jurisdicionais brasileiras; a possibilidade de utilização dessa ilha como base de apoio a uma força aeronaval devido ao seu posicionamento privilegiado no Oceano Atlântico; e ao processo de tombamento, descrevendo seu desenvolvimento e peculiaridades. Finalmente, como resultado desta pesquisa, foram obtidos os elementos necessários para evidenciar se a Ilha da Trindade pode ser tombada/transformada em reserva ambiental e as implicações deste ato para as atividades científicas e de defesa exercidas pela Marinha.

Palavras-chave: Tombamento, Estratégia, Geopolítica, Poder Naval, Intervenção do Estado na propriedade pública ou privada.

ABSTRACT

This work deals with the process of preservation in Trindade Island proposed by the Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), in 1997, and that is current been negotiated by the Brazilian Navy and this institute in order to harmonize the parties interests and not prevent the use of this oceanic island as a point of enhanced surveillance that is vital to national defense, allowing continuity of scientific programs and projects that are been develop in this island. During the developing of this study were addressed aspects related to: strategic importance of the Trindade Island, and how this contributes to the control, monitoring and preservation of wealth that are within the Brazilian jurisdictional waters, the possibility of using the island as a base to support Naval and Air forces due to its ideal location in the Atlantic Ocean and the process of preservation, describing its development and peculiarities. Finally, as a result of this research there will be obtained the necessary elements to highlight if the Trindade Island can be turned into an environmental reserve and the implications of this act for the scientific and defense activities performed by the Navy.

Keywords: Preservation, Strategy, Geopolitics, Naval Power, Intervention in the state property public or private.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIS	Automatic Identification System (Sistema de Identificação Automática)
AJB	Águas Jurisdicionais Brasileiras
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
APA	Área de Pouso de Aeronaves
CEPEL	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica
CF	Constituição Federal
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNUDM	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
DAerM	Diretoria de Aeronáutica da Marinha
DHN	Diretoria de Hidrografia e Navegação
DOCM	Diretoria de Obras Civis da Marinha
DOU	Diário Oficial da União
ECIT	Estação Científica da Ilha da Trindade
EGN	Escola de Guerra Naval
ELETRORBRAS	Centrais Elétricas Brasileiras
END	Estratégia Nacional de Defesa
EUA	Estados Unidos da América

IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
INMET	Instituto Nacional de Meteorologia.
IPHAN	Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
MB	Marinha do Brasil.
MCT&I	Ministério de Ciência, Tecnologia & Inovação.
OM	Organização Militar.
PC	Plataforma Continental.
PDN	Política de Defesa Nacional.
POIT	Posto Oceanográfico da Ilha da Trindade.
PROTRINDADE	Programa de Pesquisas Científicas na Ilha da Trindade.
SECIRM	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.
SisGAAz	Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul.
SisMAAz	Sistema de Monitoramento da Amazônia Azul.
SisPAAz	Sistema de Proteção da Amazônia Azul.
SPU	Secretaria de Patrimônio da União.
UE	União Europeia.
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

VANT	Veiculo Aéreo Não Tripulado.
ZEE	Zona Econômica Exclusiva.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Ilha da Trindade.	73
Figura 2 Placa de boas vindas aos visitantes que chegam a Trindade..	73
Figura 3 Posição Estratégica.	74
Figura 4 Esquema tridimensional mostrando a costa leste do Brasil.....	74
Figura 5 Ilhas do Atlântico Sul.....	75
Figura 6 Fonte: Posição Estratégica da Ilha da Trindade.....	75
Figura 7 Projeto píer da Praia da Calheta.....	76
Figura 8 Projeto da área de pouso administrativa.....	76
Figura 9 Apoio logístico a Ilha da Trindade.....	77
Figura 10 Projeto TAMAR.....	77
Figura 11 Estação Meteorológica da Ilha da Trindade (EMIT).	78
Figura 12 Estação Científica da Ilha da Trindade (ECIT).	78
Figura 13 Implantação do sistema de geração de energia renovável.....	79

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA	15
2 IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DE UMA ILHA OCEÂNICA	17
2.1 IMPORTÂNCIA DE ILHAS OCEÂNICAS PARA O PODER NAVAL	18
2.2 UTILIZAÇÃO DE ILHAS OCEÂNICAS COMO BASE DE APOIO	21
2.3 EMPREGO DE ILHAS OCEÂNICAS PARA O MONITORAMENTO, CONTROLE E PROTEÇÃO DE ÁREAS MARÍTIMAS.....	27
3 IMPORTÂNCIA GEOPOLÍTICA DA ILHA DA TRINDADE	31
3.1 POSSE DE ILHAS OCEÂNICAS SOB A ÓTICA DA ESTRATÉGIA NAVAL.....	32
3.2 ASPECTOS DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO – CONVENÇÃO DA JAMAICA	36
3.3 PROGRAMA DE PESQUISA CIENTÍFICA NA ILHA DA TRINDADE (PROTRINDADE)	40
4 O PROCESSO DE TOMBAMENTO DA ILHA DA TRINDADE	44
4.1 O PROCESSO DE TOMBAMENTO - CONCEITUAÇÃO	44
4.2 O PROCESSO DE TOMBAMENTO DA ILHA DA TRINDADE - POSICIONAMENTO ATUAL.....	50
4.3 CONSEQUÊNCIAS DO TOMBAMENTO DA ILHA DA TRINDADE PARA A MB	58
5 CONCLUSÃO.....	63
6 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS	67
7 FIGURAS.....	73

INTRODUÇÃO

Toda riqueza acaba por se tornar objeto de cobiça, impondo ao detentor o ônus da proteção.

Roberto de Guimarães Carvalho
Comandante da Marinha (2003 a 2007)

A Política de Defesa Nacional (PDN) e a Estratégia Nacional de Defesa (END) tratam a bacia Amazônica e o Atlântico Sul como áreas estratégicas prioritárias. Diante dessa realidade, surge a necessidade de ampliar, em todos os níveis, a divulgação do conceito da “Amazônia Azul[®]”¹, com ênfase em sua importância econômica, científica, ambiental e para a manutenção da soberania do País.

Ao se analisar o Oceano Atlântico, pode-se vislumbrar treze ilhas oceânicas localizadas entre o litoral do Brasil e o da África Ocidental. Dessas, oito pertencem ao Reino Unido e cinco ao Brasil. As ilhas oceânicas, cuja posse é brasileira, estão situadas nos arquipélagos de São Pedro e São Paulo, Fernando de Noronha e Martin Vaz, Atol das Rocas e a Ilha da Trindade².

Com a publicação do Decreto n.º 1.530/1995, o resultado da terceira Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar (CNUDM), concluída em Montego Bay, Jamaica, em 1982, passou a vigorar para o Brasil. A partir desse marco legal foi possível garantir o direito de estabelecer, ao redor das ilhas oceânicas, um Mar Territorial (12 milhas); uma Zona Contígua (12 milhas); uma Zona Econômica Exclusiva (176 milhas); e uma Plataforma Continental³. Este novo espaço conquistado, correspondente a quase 450.000 km² de área marítima, equivale ao Estado da Bahia e, sobre ele temos o direito de conduzir pesquisas

¹ Considerando a ZEE e a PC brasileira, verificamos a existência de uma área marítima medindo quase 4,5 milhões de quilômetros quadrados, equivalente a cerca de 52% do território nacional e de maior extensão que a “Amazônia Verde”. Esta área marítima é denominada “Amazônia Azul[®]” e, como esta área é potencialmente rica, pode se tornar objeto de cobiça internacional (VIDIGAL, 2006).

² GASPARINI, 2004, p. 18.

³ A Lei n.º 8.617/1993, já havia definido e regulamentado as respectivas áreas para o Brasil.

científicas e explorar os recursos naturais vivos e não vivos que poderão ser encontrados nas águas, no leito do mar, no solo e subsolo sob jurisdição brasileira.

Com aproximadamente 8,5 km² e distante, aproximadamente, 2.400 km da costa da África Ocidental e 1.170 km da costa brasileira, Trindade é uma ilha oceânica, de origem vulcânica, que se eleva a 5.500 metros do fundo do mar. Esta situada entre os paralelos de 20° 29' S e 20° 32' S e os meridianos de 29° 17' W e 29° 21' W, distante cerca de 620 milhas de Vitória (ES) e 765 milhas do Rio de Janeiro (RJ), sendo considerada a primeira porção de território nacional e o ponto oriental extremo do território brasileiro. (Fig. 1)

Em 1997, com base em uma solicitação apresentada ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), foi instaurado um processo com o intuito de se analisar o conjunto paisagístico da Ilha da Trindade deveria ser tombado com a finalidade de se preservar suas belezas naturais, o meio ambiente e estimular a pesquisa científica⁴.

Após ser informada sobre o processo⁵, a Marinha vem estudando o assunto e repassando informações consideradas relevantes ao IPHAN, com o objetivo de apresentar a importância estratégica que essa ilha dispõe para a defesa e a pesquisa científica em desenvolvimento pela Marinha e por instituições privadas que com ela possuem acordos de cooperação, com a finalidade de minimizar eventuais demandas que poderão advir com a conclusão deste processo e que direta ou indiretamente poderão afetar os trabalhos e as pesquisas em andamento⁶.

No intuito de verificar os impactos decorrentes deste fato, o presente trabalho possui a finalidade de descrever e evidenciar a importância estratégica de um Estado ter a

⁴ Carta do Sr Roosevelt Fideles de Souza ao Diretor do Departamento de Proteção do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Versa sobre o Tombamento da Ilha da Trindade. Rio de Janeiro, datada de 05 fev. 1997. Pertencente ao processo nº. 1.384-T-97 do IPHAN.

⁵ BRASIL, Ofício nº. 036 do IPHAN ao Comando da Marinha (CM). Versa sobre o Tombamento da Ilha da Trindade, datado de 10 jan. 2011.

⁶ BRASIL, Ofício nº. 40-4 do Gabinete do Comandante da Marinha (GCM) ao IPHAN. Versa sobre o processo de tombamento da Ilha da Trindade, datado de 26 jan. 2011.

posse de uma ilha oceânica; demonstrar a importância geopolítica da Ilha da Trindade; e explicar o processo de tombamento da Ilha da Trindade e suas consequências para a MB.

Ao final da pesquisa, será possível compreender, de forma objetiva, os reflexos que poderão advir caso o processo de tombamento da Ilha proposto pelo IPHAN seja aprovado e responder a seguinte questão: “Quais as consequências do tombamento da Ilha da Trindade para a segurança e a defesa do Brasil?”.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Segundo Gasparini (2004, p. 40), a descoberta da Ilha da Trindade gera controversa e divide a opinião dos historiadores. Ao nos aprofundarmos neste ponto verificamos a existência de duas hipóteses relacionadas à descoberta da ilha e, aceitas por estudiosos desse assunto. Na primeira a ilha teria sido descoberta pelo navegador espanhol João da Nova em 1501, que a época encontrava-se a serviço da coroa portuguesa; pela segunda hipótese, a descoberta dessa ilha é atribuída ao português Estevão da Gama em 1502, durante a segunda viagem de Vasco da Gama as Índias. Nesta ocasião a ilha foi batizada de “Ilha da Santíssima Trindade”.

Dois séculos se passaram até a chegada da expedição inglesa chefiada pelo astrônomo inglês Edmund Halley, em 1700, que realizava medições magnéticas a pedido do governo inglês e que toma posse da ilha em nome da Coroa Britânica.

Após a visita da expedição inglesa, a ilha permanece desocupada até 1781 quando os ingleses resolvem mandar um contingente militar para ocupar a ilha. Portugal, ao tomar conhecimento dessa invasão, formaliza seus protestos em Londres e, em 1783, desloca um contingente de militares e civis para ocupar a ilha que, no momento da chegada dos portugueses, já havia sido abandonada pelos ingleses. A ocupação portuguesa perdurou até 1795 quando a ilha é abandonada novamente. A Ilha da Trindade só seria ocupada de novo em 1895, quando a Inglaterra toma posse da ilha mais uma vez, sob o pretexto de instalar uma estação de cabo-submarino que se estenderia até a Argentina. Esta segunda invasão perdurou até 1896. Em 1897, o Brasil reconquistou o direito sobre a ilha após intensa batalha diplomática contra o Reino Unido.

Para firmar o seu domínio, foi enviado o Cruzador-Escola Benjamin Constant que construiu um marco contendo duas placas comemorativas. Uma dessas placas continha os

dizeres “O DIREITO VENCE A FORÇA”. Em 1911, foi erguido um novo marco em granito como forma de confirmar a posse da Ilha da Trindade.

Nos períodos que se seguiram, a ilha foi ocupada durante a Primeira e a Segunda Guerra Mundial pela Marinha do Brasil (MB) devido a sua posição privilegiada para o monitoramento e o controle do Atlântico Sul. Tal situação perdurou até o ano de 1945, quando a ilha é abandonada. Em 1950, uma expedição chefiada pelo diplomata e Ministro de Primeira Classe João Alberto visitou a ilha com a finalidade de avaliar a sua ocupação permanente e a construção de uma base aeronaval. Em 1957, por meio do Aviso nº. 1.420 do Ministro da Marinha é criado o Posto Oceanográfico da Ilha da Trindade (POIT) possibilitando a ocupação de forma permanente da ilha pela MB⁷.

Conforme dispõe a Constituição Federal (CF)⁸, a Ilha da Trindade é um bem da União e foi repassada à MB pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU)⁹. (Fig. 2)

⁷ GASPARINI, 2004, p. 47.

⁸ BRASIL, Constituição Federal, art. 20, inciso IV.

⁹ Termo de Entrega nº. SCC-001- 84, de 24 abr. 1984, Tombo nº. 18.008.0.

2 IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DE UMA ILHA OCEÂNICA

A literatura nos contempla com diversos conceitos sobre estratégia. Brodie nos oferece a seguinte apreciação:

Uma coisa é ter instrumentos do poder marítimo e outra é utilizá-los devidamente a fim de alcançar os propósitos a que servem. O manejo desses instrumentos de guerra, para com eles obter os resultados desejados, é o que se conhece com o nome de estratégia (1961, p. 21).

A Política de Defesa Nacional (PDN) estabelece como objetivos da Defesa Nacional, dentre outros, a garantia da soberania, com a preservação da integridade territorial, do patrimônio e dos interesses nacionais (2005, p. 5). A postura estratégica adotada é de caráter dissuasório e defensivo, baseado em premissas, dentre as quais se ressalta a busca da solução pacífica de controvérsias, com o uso da força somente como recurso de autodefesa (2005, p. 5). Este documento ainda concedeu à Amazônia Azul® um elevado destaque ao defini-la como uma área de importância vital para o Brasil, onde se encontram as maiores reservas de petróleo e gás, fontes de energia imprescindíveis para o desenvolvimento do País, além da existência de um grande potencial pesqueiro, mineral e de outros recursos naturais (2005, p. 4).

Neste capítulo será abordada a importância estratégica de uma ilha oceânica e como esta pode ser utilizada pelo poder naval; sua utilização como base de apoio e projeção de poder; e o significado de uma ilha oceânica para o controle, monitoramento e proteção de uma área marítima. Neste ponto será descrito o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) e como este sistema, após seu término, irá contribuir para o cumprimento dessa tarefa.

2.1 IMPORTÂNCIA DE ILHAS OCEÂNICAS PARA O PODER NAVAL

Navios e marinheiros não se improvisam e uma Nação com tão vasta extensão de costas e tão grandes rios internacionais, como a brasileira, precisa estar convenientemente aparelhada para a pronta defesa de suas comunicações marítimas e fluviais, de seu comércio e de seus portos.

José Maria da Silva Paranhos Júnior
Barão do Rio Branco

Os oceanos têm importância vital na vida dos povos, principalmente aqueles que com estes fazem suas fronteiras. São nos oceanos que podemos encontrar muitas das aspirações e interesses das nações ligadas à soberania, exploração econômica e a pesquisa científica.

Esta importância foi enaltecida por Geoffrey Till quando proferiu a seguinte avaliação sobre o uso do mar:

O mar continuará a ser importante para o futuro de nosso mundo e, em particular, para o Brasil, em uma época em que o mar, além do transporte marítimo em escala mundial, provê bens naturais e minerais em quantidade. É até possível dizer que, no futuro, a importância dos mares tende a aumentar, como consequência do crescimento dos recursos que vêm, cada vez mais, colocando à disposição da humanidade (2006, p. 8).

Segundo Caminha (1983, p. 2), os Estados não podem esperar que os oceanos sejam áreas que constituam vazios políticos ou mantenham uma neutralidade e afirma que “no mar, só fazem longas e duradouras singraduras as bandeiras que dispõe de algum poder econômico, político ou militar, próprio ou obtido por meio de aliança com outro poder.”

A dependência econômica mundial ao transporte marítimo vem aumentando ano após ano, demonstrando que este tipo de transporte é capaz de atender, de forma satisfatória e eficiente, as crescentes necessidades de transporte de material necessário aos grandes centros econômicos mundiais.

Esta assertiva é corroborada por Caminha quando escreve que:

A intensidade do tráfego em cada uma das rotas marítimas, a par dos cruzamentos ou convergências das mesmas, confere importância dispare aos oceanos e às áreas marítimas. Assim, seis das oito mais importantes rotas comerciais oceânicas encontram-se no Atlântico (1983, p. 3).

Conforme se pode depreender, após a leitura dos parágrafos anteriores, o uso dos mares, particularmente das linhas de comunicações marítimas, é imprescindível para a sobrevivência, o desenvolvimento nacional e o intercâmbio entre as Nações, tornando necessário o controle, o monitoramento e a proteção de determinadas regiões oceânicas, quer por razões econômicas, políticas ou militares, visando à concretização de interesses comuns. Neste contexto, Caminha ressalta que “a importância econômica dos mares por si só confere grande relevância militar às áreas oceânicas, transformando-as em possíveis áreas de pressões.” (1983, p. 4). O autor conclui que o controle das áreas marítimas de interesse para um Estado pode ser alcançado por meio do emprego do Poder Marítimo que qualifica como:

[...] uma expressão do Poder Nacional, resultante de uma série de **condicionantes geográficos**, econômicos, históricos e sociais, os quais fazem com que determinadas nações se tornem mais capacitadas do que outras a se fazerem presentes nos mares (1983, p. 11, grifo nosso).

Acrescenta Caminha (1983, p. 13) que o conceito mencionado está em harmonia com o empregado pela Escola de Guerra Naval (EGN), que considera os seguintes elementos integrantes deste poder: Poder Naval (Forças Navais, Bases e posições estratégicas); Força Aérea (baseada em terra ou atuando sobre o mar); Marinha Mercante; Portos e Instalações; Estaleiros (construção e reparo); Estabelecimento e Agências Comerciais; e Pessoal.

Sobre este assunto, Sir Walter Raleigh¹⁰ (16_?, *apud* Caminha 1983, p. 6) afirma que: “Quem comanda o mar, comanda o intercâmbio, quem comanda o intercâmbio comanda as riquezas do mundo e, conseqüentemente, o mundo.”

Com base nesta afirmação pode-se inferir que a capacidade de um Estado controlar uma zona marítima vai definir o grau de comando do mar dessa Nação e que este domínio, quando concretizado, poderá ser um embrião de um conflito sempre que dois ou

¹⁰ RELEIGH, Walter – enunciou, há cerca de quatro séculos, um conceito sintetizado sobre o “Domínio do Mar”.

mais países que dependem das mesmas vias marítimas para o seu desenvolvimento econômico tentarem, de todas as formas, manter sua soberania sobre esta região. Neste cenário, controlar o mar passa a ser considerado como um objetivo estratégico, um pré-requisito imperioso para a adoção de ações estratégicas decorrentes (CAMINHA, 1983, p. 6).

Para aferir esta capacidade devemos mensurar a utilização livre e segura dessas regiões marítimas por navios mercantes nacionais e estrangeiros, transportando riquezas para os principais polos comerciais do País ou prestando o apoio logístico indispensável às operações militares, sem a ocorrência de perdas insustentáveis. Nesta situação, os navios mercantes poderão estar desempenhando esta tarefa com ou sem a proteção das suas forças armadas que serão representadas pelo poder naval¹¹, cujo propósito é manter o controle sobre áreas marítimas e negar o uso do mar ao inimigo com o intuito de defender o próprio solo e/ou o solo ultramarino contra invasões.

Acrescenta o autor que, sem o domínio do Atlântico Norte, durante a segunda guerra mundial, a Grã-Bretanha e os Estados Unidos da América (EUA) não teriam condições de continuar a guerra, enquanto que a Alemanha teria meios para continuá-la. Portanto, a partir deste conhecimento, a Alemanha passou a adotar ações estratégicas que tinham como propósito negar o uso do Atlântico Norte aos aliados, inviabilizando ações ofensivas na Europa, África ou Ásia (CAMINHA, 1983, p. 8).

Contudo, Caminha (1983, p. 8) adverte que a soberania do mar, por um Estado, pode sofrer nuances em função de fatores como: existência ou não de outra força naval na área; domínio de áreas terrestres próximas pelo inimigo; e pela geografia do local. Salienta que este controle pode ser alterado positiva ou negativamente pela existência ou não de ilhas oceânicas e/ou arquipélagos, situados em posições estratégicas favoráveis dentro da região sob a influência do Estado.

¹¹ BRASIL, Portaria Normativa nº. 113 /SPEAI/MD, de 1de fevereiro de 2007. Doutrina Militar de Defesa (MD51-M-04).

Mahan (1987, p. 308) ao comentar a batalha dos sete anos, envolvendo, como principais protagonistas, os franceses e os ingleses, afirma que a única nação a lucrar nessa guerra foi a que usou o mar em tempo de paz para auferir riquezas e governou no período de guerra utilizando o seu poder naval; a sua população principalmente, aquela próxima ao litoral; e as suas **bases de operações** (grifo nosso) posicionadas em pontos considerados estratégicos ao redor do mundo.

Caminha (1983, p. 8), seguindo esta mesma linha de pensamento, acentua o valor estratégico das ilhas oceânicas e arquipélagos, durante a Segunda Guerra Mundial, ao comentar a importância da Ilha de Malta para o controle do Mediterrâneo Central e das Ilhas Salomão, no Oceano Pacífico, que foi palco de alguns dos maiores combates deste conflito.

Em nossa área de jurisdição marítima são encontradas ilhas oceânicas e arquipélagos que possuem valor estratégico para o Brasil como, por exemplo, o Arquipélago de São Pedro e São Paulo e a Ilha da Trindade. Esta afirmação é ratificada por Fonseca (1984, p. 109), quando examina a posição geográfica da Ilha da Trindade no Atlântico Sul. O autor aplicou à ilha o atributo de ser essencial à segurança do território brasileiro e para a garantia das Linhas de Comunicação Marítima (LCM) de interesse do Brasil. (Fig. 3)

Para tanto declara que a Ilha da Trindade deve ser dotada de infraestrutura necessária ao apoio dos meios navais e aeronavais, permitindo, assim, o controle e a vigilância de todo o tráfego marítimo realizado dentro de sua zona de influência no Atlântico Sul.

2.2 UTILIZAÇÃO DE ILHAS OCEÂNICAS COMO BASE DE APOIO

É inútil armar navios se eles não dispuserem de bases onde se possam apoiar.

Alfred Thayer Mahan

A história nos apresenta vários exemplos da importância de o Estado manter bases e/ou locais capazes de serem utilizados para este fim.

Conforme descreve Brodie (1961, p. 205), o conflito¹² da Inglaterra contra a Espanha se prolongou por 18 anos em função da Inglaterra não possuir bases fora do reino; e na guerra da independência americana, a ausência de uma base foi novamente sentida a partir da perda da ilha de Rhode, a qual veio a comprometer todas as operações desenvolvidas pela Inglaterra.

Ainda, segundo o autor, os Estados não podem prescindir de bases fora do seu território de onde seja possível manter uma vigilância avançada sobre suas áreas de interesse.

Outro exemplo mencionado pelo autor se refere às operações anfíbias empreendidas durante a Segunda Guerra Mundial, onde o principal objetivo era a conquista de lugares/posições que pudessem ser utilizados como base, ou seja, pontos de apoio (*point d'appui*) para uma esquadra (BRODIE, 1961, p. 205).

Salienta, ainda, o autor que a importância de uma base está diretamente relacionada com o seu emprego por uma força naval que irá utilizá-la com a função básica de abastecimento e reparo, ou seja, “uma base sem forças navais ou aéreas é simplesmente uma guarita sem sentinela” (1961, p. 206). Complementa que para uma base ser útil ela deve estar situada em local próximo ao teatro de operações, contribuindo para maximizar o raio de ação dos navios e aeronaves; e ser fonte imediata de suprimentos (materiais, sobressalentes, gêneros) necessários ao suporte de uma força naval (1961, p. 212).

Logo, este local deve ser protegido, possuir, obrigatoriamente, posição estratégica singular e ser de difícil acesso ao inimigo. A existência de um ponto de apoio com estas

¹² A Guerra Anglo-Espanhola (1585-1604) foi um conflito entre os reinos da Inglaterra, comandada por Elizabeth I da Inglaterra; e a Espanha, comandada por Filipe II. A guerra começou mais propriamente com uma vitória inglesa em Cádiz, em 1587, e contra a Armada Espanhola em 1588, mas os ingleses não fizeram novos avanços depois disso e a guerra permaneceu inconclusiva durante muito tempo.

características irá conferir a esta força naval maior eficácia e autonomia no controle de áreas marítimas de interesse (BRODIE, 1961, p. 207).

Sobre o assunto Brodie afirma que:

O Poder Marítimo jamais consistiu unicamente em navios de guerra. Ele sempre significou a soma total de todas as armas, **instalações e condições geográficas** que permitam a uma nação controlar o tráfego marítimo durante os tempos de guerra (1961, p. 12, grifo nosso).

Este fato foi ilustrado por Ferreira (1979, p. 138) ao relatar a ocupação da Ilha da Madeira pelos ingleses durante as guerras napoleônicas, fruto de um acordo assinado em 1807 entre a Inglaterra e Portugal. Posteriormente, durante a Primeira Guerra Mundial, o mesmo autor cita o fato de os norte-americanos terem solicitado e utilizado a Ilha dos Açores, de 1917 a 1919, como base aeronaval, evitando que as ilhas, situadas nesta região, fossem empregadas como ponto de apoio para os submarinos alemães que atuavam naquela parte do oceano durante o conflito.

Ainda segundo o autor, a Ilha dos Açores foi ocupada, mais uma vez, pelos norte-americanos durante a Segunda Guerra Mundial. Nesta ocasião, esta ilha foi considerada pelos países aliados como o principal ponto de apoio entre o continente americano e o continente europeu (FERREIRA, 1979, p. 139).

Brodie, ao comentar sobre a necessidade de os Estados possuírem pontos de apoio previamente definidos, alerta que as bases mesmo que possam ser conquistadas não possuirão originalmente as vantagens de uma posição cuidadosamente escolhida e preparada em tempos de paz. Portanto, os Estados que não possuem estes locais formalmente estabelecidos devem lançar mão de pontos geográficos localizados dentro de sua área de soberania. Para este fim acrescenta que “toda **ilha** ou porção de território litorâneo gozado de uma boa posição estratégica, um bom ancoradouro e bastante terreno plano para aeródromos, pode ser rapidamente transformada em uma base conveniente de operações.” (1961, p. 207, grifo nosso). O autor esclarece que o emprego dos aviões nas duas guerras mundiais concedeu a

várias ilhas que não possuíam significado estratégico um valor considerável como bases de aviação.

Com o propósito de aperfeiçoar a vigilância da área de jurisdição marítima brasileira e dotar o País de bases necessárias ao apoio do poder naval, o Almirante-de-Esquadra Maximiano, em seu primeiro ano à frente do Ministério da Marinha (1979), considerando a importância política e estratégica da Ilha da Trindade, decide avaliar a possibilidade de dotar esta ilha das facilidades necessárias ao apoio de uma força aeronaval, corroborando, assim, com as assertivas anteriormente proferidas por Brodie (FONSECA 1984, p. 109). (Fig. 5) Na ocasião, o Almirante-de-Esquadra Maximiano emitiu a seguinte assertiva:

No caso particular do Brasil, podemos afirmar que, uma vez assegurada pela Ilha da Trindade o apoio adequado aos meios aeronavais, qualquer agressor que se aventurar a nos atacar pelo mar, entre os Estados da Bahia e de São Paulo, terá pela retaguarda a ameaça dos meios disponíveis na referida ilha (1984, p. 109).

Com esta percepção, e com o intuito de alcançar este objetivo, foi realizada, em 1979, uma visita a Ilha da Trindade onde estiveram presentes, além do Ministro da Marinha, o Ministro da Aeronáutica, oficiais da aeronáutica especializados na construção de aeroportos e engenheiros das empresas Norberto Odebrecht e Internacional Engenharia, sendo estes últimos responsáveis por elaborar um estudo preliminar sobre a construção de um aeroporto e da infraestrutura necessária ao apoio de uma força aeronaval (FONSECA, 1984, p. 110). (Fig. 6)

Ao final do trabalho as empresas apresentaram um projeto que assegurava a viabilidade técnica de se construir uma pista de pouso de, no mínimo, mil e trezentos metros e no máximo dois mil metros de extensão, sem que fossem assinaladas maiores dificuldades para a execução deste projeto. Adicionalmente, foi exposto um segundo estudo abarcando a construção de um ancoradouro para navios com até 10 metros de calado e a inserção da infraestrutura necessária à operação de todas as facilidades a serem implantadas na ilha. (Fig.

7 e 8). O empreendimento foi orçado à época em cerca de duzentos milhões de dólares (FONSECA, 1984, p. 110).

Infelizmente, os recursos necessários para a realização desta obra não foram obtidos, nem no país nem no exterior, tornando inviável a materialização deste empreendimento. Porém, o Almirante-de-Esquadra Maximiano na ocasião sustentou que:

[...] não temos dúvidas de que a existência de instalações adequadas na Ilha da Trindade constituiria um elemento de inestimável valor para, pelo menos, reforçar a segurança do importante Tráfego Marítimo do Mundo Ocidental através do Atlântico Sul (1984, p. 110).

Ressalta o autor, que o conflito pela posse das Ilhas Malvinas foi um bom exemplo da importância e da utilização de uma ilha oceânica que, mesmo sem dispor de infraestrutura apropriada ao apoio de forças navais, foi de grande valia para as forças navais britânicas (1984, p. 111).

Atualmente, encontram-se em estudo dois projetos visando dotar a ilha de infraestrutura mínima e necessária ao apoio de uma força aeronaval:

- O primeiro está relacionado à construção de uma nova Área de Pouso de Aeronaves (APA) sob a responsabilidade técnica da Diretoria de Aeronáutica da Marinha (DAerM). Esta necessidade foi gerada com base em relatórios elaborados após as viagens de apoio logístico realizadas em 2011 e 2012 ao POIT, onde foi constatado que o heliponto existente está situado em uma área muito próxima às instalações do POIT e a obstáculos como árvores, dificultando a transferência de carga entre o navio e o posto oceanográfico contribuindo para a redução da segurança nos pousos e nas decolagens. Além disto, o heliponto não comporta a operação de aeronaves de maior porte em decorrência do seu tamanho. A DAerM, no intuito de solucionar este problema, realizou uma visita técnica, em maio de 2011, e selecionou uma área para a construção de uma nova APA; e

- O segundo projeto está sendo conduzindo, desde 2012, pela Diretoria de Obras Civis da Marinha (DOCM) e está relacionado à construção de um píer na Praia da Calheta. A fim de avaliar a viabilidade técnica do empreendimento, a DOCM contactou uma empresa de engenharia especializada nesse tipo de construção, que se colocou a disposição para apresentar uma análise inicial deste projeto. Para a execução deste trabalho foram, inicialmente, solicitados pela empresa os seguintes dados históricos da Ilha da Trindade: o regime de ondas; os ventos; e a batimetria. Estes dados serão fornecidos pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN).

Na hipótese de ser viabilizada a construção deste píer, as operações de reabastecimento que hoje são realizadas por meio da balsa tipo “D” (kabrita), utilizando um cabo de “vai-vêm” por meio de cabrestantes “navio x terra” ou por intermédio de aeronaves, deixarão de serem executadas, aumentando sobremaneira à segurança e a eficiência na transferência do material e na condução de pessoal (militares e pesquisadores) para a ilha¹³.
(Fig. 9)

Mahan (1987, p. 476) explica que, em uma guerra naval, tal como em todas as outras, dois fatores assumem papel preponderante, a existência de uma base apropriada situada no litoral, a partir da qual as ações serão desencadeadas; e uma força naval organizada, de tamanho e qualidade adequada às operações navais propostas. Acrescenta que, se o teatro de operações se expandir para partes distantes do globo, será necessário estabelecer bases secundárias ou contingentes em cada uma dessas regiões e negar o uso do mar ao inimigo, a fim de possibilitar o abastecimento necessário ao apoio das operações navais em curso.

¹³ Palestra apresentada pelo Assessor para o POIT Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T) José Marques Gomes Barbosa, em 2012, ao Comandante do Com1ºDN. Apresentação disponível com o autor.

Complementa o autor que, entre o ponto de apoio secundário e o território, deve haver comunicação razoavelmente segura. Esta segurança está diretamente relacionada ao controle militar do mar que se pretende utilizar. A tarefa será exercida pela marinha, que irá aplicar o poder naval em todas as direções de modo a restringir ao máximo a presença de forças hostis, permitindo assim que os navios de sua própria nação possam navegar com segurança razoável, independentemente de estarem ou não acompanhados de escoltas.

2.3 EMPREGO DE ILHAS OCEÂNICAS PARA O MONITORAMENTO, CONTROLE E PROTEÇÃO DE ÁREAS MARÍTIMAS

O mar é o grande avisador. Pô-lo Deus a bramir junto ao nosso sono, para nos pregar que não durmamos. Por ora a sua proteção nos sorri, antes de se trocar em severidade. As raças nascidas à beira-mar não têm licença de ser míopes; e enxergar, no espaço, corresponde a antever no tempo.

Rui Barbosa

Os Estados que possuem vocação marítima, com a finalidade de aumentar a vigilância; manter sua soberania e proteger seu tráfego marítimo; população e centros urbanos situados no litoral; portos; e recursos vivos e não vivos disponíveis em sua área de jurisdição, contra as novas ameaças que são vislumbradas nos dias atuais (ações de pirataria contra embarcações mercantes, pesca ilegal e o narcotráfico), vêm desenvolvendo projetos, sistemas e procedimentos que evitem ou reduzam a níveis aceitáveis a ocorrência destes ou de outros problemas em suas águas jurisdicionais.

Nessa conjuntura encontram-se a União Europeia (UE), os EUA, o Canadá, a China e a Austrália.

Como exemplo dessa iniciativa na UE, podemos citar Portugal que vem desenvolvendo um projeto de segurança marítima com o objetivo de reduzir os riscos à navegação, coibir a pesca ilegal, monitorar a poluição das águas, aumentar a segurança

marítima, reprimir o tráfico (armas e narcotráfico) e proteger suas infraestruturas críticas¹⁴. Este projeto foi apresentado durante o III Congresso dos Mares da Lusofonia e retratou uma arquitetura e um conjunto de sistemas que estão sendo desenvolvidos para a Marinha Portuguesa que, em muitos aspectos, se assemelham ao projeto em desenvolvimento para a Marinha do Brasil cuja finalidade é proporcionar maior proteção e segurança ao nosso litoral e a Amazônia Azul®.

Nesta direção, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas devem se organizar tendo como base o trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, e afirma que a partir deste objetivo o resultado obtido será a definição das capacitações operacionais de cada Força¹⁵.

A END ainda determina que as Forças devam desenvolver as capacidades de monitorar e controlar o espaço aéreo, o território e as águas jurisdicionais brasileiras (AJB). Recomenda que esta evolução deva ser conquistada a partir da utilização de tecnologias de domínio nacional para o monitoramento terrestre, marítimo, aéreo e aeroespacial¹⁶.

No caso específico da Marinha, a END orienta que as tarefas básicas do poder naval devem ter por base:

[...] a defesa pró-ativa das plataformas petrolíferas, das instalações navais e portuárias, **dos arquipélagos e das ilhas oceânicas** nas águas jurisdicionais brasileiras e a prontidão para responder a qualquer ameaça, por estado ou por forças não convencionais ou criminosas, às vias marítimas de comércio (2008, p. 20, grifo nosso).

E, dentre outros objetivos, estabelece que “o monitoramento da superfície do mar a partir do espaço deve integrar o repertório de práticas operacionais da Marinha.” (2008, p. 22).

¹⁴ Palestra apresentada em 23 de maio de 2013 no III Congresso Mares da Lusofonia, Disponível em: <<http://www.egn.mb/arquivos/eventos/2013/11h30SergioBarbedo23.05.pdf>> Acesso em: 29 de maio de 2013.

¹⁵ Brasil, Decreto n.º 6.703, 2008, p. 2, diretriz n.º 02.

¹⁶ Brasil, Decreto n.º 6.703, 2008, p. 2, diretriz n.º 03.

Dentro desta conjuntura e em cumprimento ao documento acima mencionado, a Marinha vem envidando esforços para aprimorar um conjunto de sistemas integrados capazes de monitorar, proteger e defender nosso litoral e a Amazônia Azul® empregando, para isso, um elaborado processo de coleta, armazenamento e processamento de dados que recebeu a designação de “Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)”. Este programa, iniciado em 2008, será executado de forma modular e progressiva obedecendo a um cronograma estabelecido para a integração dos sistemas, unidades e sensores.

O SisGAAz está sendo concebido para atender as seguintes necessidades básicas:

- Prevenção: capacidade de monitorar, detectar, identificar e acompanhar a movimentação de todo tráfego de embarcações que estejam se deslocando na Amazônia Azul (Sistema de Monitoramento da Amazônia Azul - SisMAAz); e
- Reação: capacidade de concretizar uma resposta real e efetiva, proporcional à ameaça, por meio da disponibilidade de meios navais, aeronavais e aéreos adequados, aliada a presença permanente ou não destes meios na região de interesse e a firme disposição de empregá-los contra estas ameaças (Sistema de Proteção da Amazônia Azul - SisPAAz)¹⁷.

Com a entrada em operação deste sistema, a Marinha será aquinhoadada com um sistema capaz de oferecer informações que apoiem o processo de tomada de decisão e a aplicação do poder naval com o emprego de aeronaves, radares fixos e veículos aéreos não tripulados (VANT), colaborando para a modernização dos seus meios de comunicações.

Além de contribuir para o cumprimento da missão da MB, este sistema poderá ser empregado na execução das atribuições subsidiárias da Marinha relacionadas à segurança

¹⁷ Plano de Articulação e Equipamento da Marinha do Brasil - Parte II – Articulação - Capítulo 4.

marítima, emergências (socorro e salvamento), prevenção à poluição, gestão de recursos naturais e, em colaboração com outros órgãos federais, contribuir para mitigar a ocorrência de crimes nas águas jurisdicionais brasileiras (pirataria, tráfico (armas e narcotráfico), contrabando e descaminho, imigração ilegal e roubo armado de navios).

Nesse contexto, ressalta-se a que a Ilha da Trindade já é parte integrante deste sistema, uma vez que se encontra instalado e em funcionamento nesta ilha um Sistema de Identificação Automática denominado *Automatic Identification System (AIS)*¹⁸, capaz de enviar, receber e armazenar dados relacionados às atividades marítimas observadas em sua área de controle.

Cabe salientar que dentro do planejamento para a implantação deste sistema está previsto a instalação de equipamento similar no Arquipélago de Fernando de Noronha, o que reforça a importância das ilhas oceânicas para o controle, monitoramento e defesa da área marítima sob a jurisdição brasileira.

¹⁸ Automatic Identification System (AIS) – responsável por enviar, receber e armazenar os dados relacionados às atividades marítimas. Fonte: Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM).

3 IMPORTÂNCIA GEOPOLÍTICA DA ILHA DA TRINDADE

A política de um Estado é sua geografia.

Napoleão Bonaparte

Considerando que a estratégia naval é um componente da END que trata especificamente do emprego militar relacionado ao mar, esta não pode ser concebida sem que sejam considerados fatores e características específicas do ambiente onde será empregada. Logo, tudo que se relaciona com a geografia, com a hidrografia e a navegação devem ser considerados como fatores que irão influenciar o planejamento estratégico naval e, por conseguinte, as operações navais.

Este fato reforça a importância de que se reveste o estudo da geografia para o emprego do poder naval.

Meira Mattos utiliza para definir a geopolítica o conceito apresentado pelo Instituto de Geopolítica de Munique onde:

A geopolítica é a ciência das relações da terra com os processos políticos. Baseia-se nos amplos fundamentos da geografia, especificamente, da geografia política, que é a ciência dos organismos políticos no espaço e, ao mesmo tempo, de sua estrutura. Ademais, a geopolítica proporciona instrumentos para a ação política e diretrizes para a vida política em conjunto. Assim a geopolítica se converte numa arte; arte de guiar a política prática. A geopolítica é a consciência geográfica do Estado (2011, p. 88).

O Estado, após controlar este conhecimento, poderá avaliar as vantagens e desvantagens que cada acidente geográfico representa para a estratégia naval e, se este pode ser caracterizado como estratégico ou não.

Para que um local seja considerado de valor estratégico, este deve atender aos seguintes requisitos: localização; capacidade de autodefesa; e capacidade de apoio logístico¹⁹.

¹⁹ A localização diz respeito à sua posição em relação aos objetivos estratégicos; a capacidade de autodefesa diz respeito à condição de defender-se enquanto apoia uma força naval; e a capacidade de apoio logístico diz respeito à condição de fornecer recursos essenciais que irão influenciar diretamente o tempo da permanência da força naval na área de operação, tais como: água, alimentação, combustível, munição, e manutenção (Mahan, 1987, p. 476).

Neste capítulo passaremos a discorrer sobre a importância geopolítica²⁰ das ilhas oceânicas, em especial a Ilha da Trindade. Serão identificados e descritos os pontos de vista militar e do Direito Internacional Público e as vantagens econômicas e científicas, acentuando, em especial, o Programa de Pesquisas Científicas na Ilha da Trindade (PROTRINDADE) conduzido pela Marinha, ressaltando como este programa vem auxiliando a Força na ocupação permanente desta ilha.

3.1 POSSE DE ILHAS OCEÂNICAS SOB A ÓTICA DA ESTRATÉGIA NAVAL

Segundo Meira Mattos (2011, p. 288, v. I), o Oceano Atlântico se configura como a melhor via de comunicação entre os centros costeiros do País e é indispensável para o comércio exterior.

O autor destaca, ainda, a enorme variedade de riquezas que poderão auxiliar a incrementar nosso portfólio de recursos extraídos do mar, como o(s): pescado, gás, petróleo e minerais. Afirma que esta valorização econômica se reveste como a maior expressão estratégica dessa região tornando obrigatória a manutenção do controle e da defesa desta área que se encontra sob nossa jurisdição (2011, p. 13, v. III).

Cabe frisar que, tão importante quanto à exploração e exploração dos recursos vivos e não vivos acima listados, o mar ainda se apresenta como imprescindível para o nosso comércio. É, por meio dele, que o País movimenta um volume cada vez mais significativo de suas importações e exportações. Esta afirmação pode ser verificada ao se analisar o relatório

²⁰ Antes mesmo do surgimento do conceito de geopolítica, o estudo das relações entre a terra (território) e o homem e já existia, sobretudo na área da geografia política. A partir do século XIX o termo foi criado, pelo professor sueco Rodolfo Kjellén, dando uma marca mais política e menos geográfica ao estudo das relações entre os territórios e seus habitantes. (Carlos Ivan Simonsen Leal – Presidente da FGV)

estatístico divulgado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)²¹, onde consta que os portos brasileiros movimentaram, em 2012, cerca de 904 milhões de toneladas de carga e que esta movimentação representou um crescimento de 2,3% em relação ao ano de 2011, confirmando a relevância do modal marítimo para o comércio brasileiro e a tendência de aumento desta modalidade de transporte observada nos últimos quatro anos. Tal acontecimento reforça a importância e a necessidade de se controlar e vigiar nossa área marítima sob a pena de que se não agirmos com este objetivo outras Nações ficarão tentadas a usufruir da vasta riqueza contida em nosso território marítimo.

O grande valor dos oceanos e a vontade dos Estados exercerem sua soberania sobre regiões marítimas cada vez maiores não é recente.

Em 1945, após o término da Segunda Guerra Mundial, os EUA apresentam uma reclamação unilateral sobre jurisdição dos recursos naturais do fundo do mar existentes em sua plataforma continental. Esta exigência ficou conhecida como “Proclamação Truman” e foi o estopim para que outras nações passassem a buscar os mesmos direitos demandados pelos norte-americanos²². A pretensão dos EUA caracteriza, de forma clara, a aplicação da geopolítica como sendo a política aplicada aos espaços físicos (MEIRA MATTOS, 2011, p. 13, v. III).

O Brasil e várias nações latino-americanas, aproveitando os argumentos apresentados pelos EUA, passaram a requerer junto aos órgãos internacionais os mesmos direitos pleiteados pelos norte-americanos.

Este tema passou a constar da pauta da primeira e da segunda convenção sobre o direito do mar e só foi resolvido em 1982, em Montego Bay (Jamaica), durante a terceira

²¹ Disponível em: <<http://www.antaq.gov.br/portal/anuários/anuários2012/index.htm>> Acesso em: 04 de jun. de 2013.

²² FIORATI, 1999, p. 29-30 - A Proclamação Truman considerava que a demanda em torno do petróleo e minerais e o avanço da tecnologia, que permitia a futura exploração dos recursos, geravam a necessidade de estabelecer a conservação desses recursos, o que deveria caber à jurisdição do Estado costeiro. Não pleiteava Truman a apropriação e a soberania sobre as áreas em que se encontravam esses recursos, tal qual ocorreria posteriormente com inúmeros Estados, dentre eles o Brasil.

convenção sobre o direito do mar. A partir do resultado alcançado nesta conferência foram regulamentados os direitos e deveres dos Estados no uso do mar e aproveitamento das águas marinhas. Neste ponto cabe frisar que, apesar dos EUA terem sido o pivô dessas alterações, o mesmo não é signatário, até a presente data, dessa convenção.

Para o Brasil, esta alteração representou em relação ao seu atual território de 8,5 milhões de km², um acréscimo de: 220 mil km² de território marítimo soberano e mais uma faixa de mar de cerca de 3 milhões de km², onde o País passou a dispor do direito de exploração exclusiva desta área marítima (MEIRA MATTOS, 2011, p. 79, v. III).

A partir da importância atribuída a esta área marítima, o Governo Brasileiro, por meio do Decreto-Lei nº 1.098/70, estendeu para 200 milhas marítimas a largura do mar sob jurisdição brasileira e, em legislação posterior, regulamentou as patrulhas costeiras, a pesca, a exploração dos recursos vivos existentes e a pesquisa na plataforma continental.

De acordo com Meira Mattos (2011, p. 76, v. III), o Brasil possui 7.408 km de comprimento de fronteiras marítimas. A fronteira norte-sudeste, situada entre o cabo de São Roque e o Arroio Chuí, é a que concentra a maioria dos portos brasileiros e, portanto, é considerada a de maior valor estratégico e econômico. Neste trecho também estão localizadas algumas das ilhas oceânicas brasileiras que, quando habitadas em caráter permanente, possuem os mesmos espaços marítimos definidos para o território brasileiro. Assim sendo, torna-se, portanto, necessário controlar e vigiar esta área marítima de modo a preservar nossa soberania, além de transformar este espaço geográfico em uma área de vigilância avançada do nosso litoral.

Como forma de fortalecer esta assertiva passaremos a examinar algumas das disputas relacionadas à posse de ilhas oceânicas que, atualmente, estão em desdobramento, motivadas por razões geográfica, econômica e/ou política, as quais adquiriram importância singular para os Estados envolvidos.

Neste sentido, podemos citar o caso das Ilhas Senkaku (em japonês) ou Diaoyutai (em chinês), que são um grupo de ilhas inabitadas situadas a 200 km da costa de Taiwan (considerada uma província rebelde pela China) e a 400 km da Ilha de Okinawa (abriga, atualmente, uma base norte americana), controladas pelo Japão, mas também, disputadas pela República Popular da China e pela República da China (Taiwan)²³²⁴.

A importância atribuída a estas ilhas de 7 Km² pela República Popular da China, que vem empregando seu *Soft Power*²⁵ na resolução desta e de outras disputas territoriais, é justificada pelo fato de estarem próximas a importantes linhas de tráfego marítimo, ricas áreas de pesca e de prováveis áreas de óleo e gás, além de possuírem uma posição estratégica privilegiada nesta região²⁶.

Outro exemplo, relatado por Duarte (2012, p. 4), faz menção ao acordo estabelecido entre a China e a Birmânia (Myanmar) para a cessão da Ilha de Grande Coco, onde a China instalou e opera um conjunto de estações de radar como forma de se contrapor a instalação de uma base norte-americana em Singapura. Esta atitude vem sendo considerada uma ameaça para os interesses indianos e norte-americanos, por possibilitar a China o monitoramento de todo o tráfego marítimo do estreito de Singapura e a vigilância sobre as atividades marítimas indianas, incluindo a área de teste de mísseis de Chandipore. Todos os movimentos até agora efetuados pela China estão abarcados em um projeto denominado pelos chineses como “Colar de Pérolas” que consiste no **controle de diversas ilhas situadas na sua área estratégica** (grifo nosso), com o intuito de serem aproveitadas para instalação de

²³ Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/premie-japones-discute-disputa-por-ilhas-com-obama.pdf>.> Acesso em: 14 de maio de 2013.

²⁴ Duarte, 2012, p. 3 - Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292012000200005&script=sci_arttext.> Acesso em: 14 de maio de 2013.

²⁵ DUARTE, 2012, p. 2 - *Soft Power* é um termo apresentado por Joseph Nye, que significa “a capacidade de um Estado conseguir o que ele quer pela atratividade da sua cultura, suas ideias, sua política doméstica e diplomacia”.

²⁶ Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/world-asia-pacific-11341139>> Acesso em: 29 de abril de 2013.

estações de radares de orientação técnica e no monitoramento de navios que transpõem o mar da China.

3.2 ASPECTOS DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO – CONVENÇÃO DA JAMAICA

Segundo Duvivier “[...] território é onde o Estado exerce sua soberania, dentro dos limites estabelecidos pelo Direito Internacional.” (2004, p. 1113, v. II).

O autor prossegue acrescentando que os territórios devem possuir duas características que os identificam e individualizam: ser delimitado no sentido que o Estado possui limites territoriais para projetar o seu poder; e possuir estabilidade, ou seja, sua população é fixa e seus limites não se alteram com frequência.

Para Kunz²⁷ (1968, citado por DUVIVIER, 2004, p. 1113, v. II), a noção de território não é geográfica, mas jurídica, uma vez que o Direito Internacional Público é que vai validar o arranjo jurídico de um Estado soberano.

Para Duvivier (2004, p. 1113 *et seq.*, v. II), esta consideração inicial é necessária para compreender que o território de um Estado é uno e compreende sua área terrestre, seu mar territorial e seu espaço aéreo. É sobre este território que o Estado exerce sua soberania que, ao mesmo tempo, está limitada pelo Direito Internacional Público de onde esta se origina. Acrescenta o autor que, a divisão do território de um Estado em terrestre, marítimo e aéreo possui cunho meramente didático.

Com relação ao território marítimo pode-se verificar um rápido desenvolvimento do Direito Internacional Público com a finalidade de resolver disputas e/ou questões envolvendo um ou mais Estados.

²⁷ KUNZ, Josef, L – **The Changing Law of Nations** – Essays on International Law, 1968.

Os debates sobre o mar territorial tiveram início na conferência realizada em Haia em 1930, com a presença de 36 países, e se estendeu até 1973, quando ocorre a terceira conferência das Nações Unidas para o direito do mar que, há época, contou com a participação de 164 Estados.

A terceira conferência das Nações Unidas para o direito do mar foi encerrada em 1982, com a assinatura, por 117 Estados, de uma convenção em Montego Bay (Jamaica) que passou a ser conhecida internacionalmente como Convenção da Jamaica²⁸.

Guy de Lacherrière²⁹ (1977, *apud* DUVIVIER, 2004, p. 1180, v. II) apresenta as seguintes características para o novo direito do mar que surge a partir da assinatura da Convenção da Jamaica:

- Existência de poucos pontos ambíguos;
- Atende as necessidades dos Estados menos desenvolvidos que sem os instrumentos regulatórios estabelecidos ficavam a mercê de Estados mais poderosos;
- Estabelece igualdade entre os Estados nas questões relacionadas aos recursos do mar;
- Atende aos interesses regionais;
- Estabelece novo limite do mar territorial dos Estados; e
- Estabelece procedimentos para a solução pacífica de litígios.

A Convenção da Jamaica entrou, efetivamente, em vigor no ano de 1994, após ter obtido a ratificação de 60 Estados (DUVIVIER, 2004, p. 1181, v. II), e torna a evocar o

²⁸ CANTARELLI, 2001, p. 112 - A terceira conferência das Nações Unidas para o direito do mar trouxe inovações em matéria de direito do mar, consolidando costumes internacionais e textos esparsos, clarificou situações controversas, modernizou conceitos e, entre os muitos avanços, estabeleceu a largura máxima para o mar territorial em 12 milhas, criou a chamada zona econômica exclusiva, “área”, entre muitos outros pontos importantes.

²⁹ LACHARRIÈRE, Guy de. e outros – **Droit de La Mer**, 1977.

conceito de *uti possidetis* que, no passado, foi utilizado pelo Brasil na consolidação de seu território além da linha estabelecida no Tratado de Tordesilhas (VIDIGAL, 2006, p. 30).

Embora esta convenção possua reconhecimento internacional e seja conceituada como um instrumento político importante no trato dos assuntos ligados a utilização pacífica dos oceanos, a mesma não foi ratificada pelos EUA.

Dentre as principais definições elencadas neste documento podemos citar o art. 2º que define: mar territorial e a zona contígua³⁰.

E, no estabelecimento destes limites, a convenção nos apresenta em seu art. 6º a concepção de “linha base”, que é exposto como sendo o ponto de onde deve ser iniciada a medida da largura do mar territorial em direção ao alto mar, a partir da baixa-mar.

Segundo Duvivier (2004, p.1184 e 1185, v. II), o mar territorial pertence à soberania de um Estado e se estende ao leito e subsolo desta área marítima, atribuindo ao Estado o direito de explorar, de forma exclusiva, a pesca, estabelecer regras sanitárias, impor leis aduaneiras e fiscais, adotar medidas de segurança e estabelecer zonas de defesa e, definir as regras de navegação e comércio realizados nesta região³¹.

Ressalta-se que, desde 1995, o Brasil concedeu a estrangeiros o direito de explorar as rotas comerciais dentro do mar territorial brasileiro³². Até esta data, o comércio só poderia ser realizado por brasileiros³³.

Com relação às ilhas, a Convenção da Jamaica atribuiu a estas um mar territorial, plataforma continental e zona econômica de forma similar aos continentes. Mas ressalva que

³⁰ RANGEL, 1997 – Mar Territorial - Definido pela Convenção como uma zona de mar adjacente ao território e além das águas interiores e, no caso do Estado Arquipélago, das águas arquipelágicas, sobre as quais se estende a soberania do Estado Costeiro. Seu limite é fixado em até o limite de 12 milhas a partir da linha de baixa-mar ao longo da costa, além disto, determina a Convenção que a soberania do Estado será exercida não só sobre o Mar Territorial, como também sobre o espaço aéreo, o leito e o subsolo desse mar; Zona Contígua - A Convenção estabelece que este espaço marítimo estende-se a até 12 milhas além do limite exterior do Mar Territorial, tendo o Estado Costeiro o direito de adotar medidas de fiscalização.

³¹ Convenção da Jamaica arts. 192, 193 e 194.

³² BRASIL, Emenda nº. 7 a Constituição Federal de 1988, aprovada em 1995.

³³ BRASIL, Lei nº. 9.432, 1997.

para manterem estes direitos torna-se necessário que as ilhas não sejam artificiais e sejam capazes de sustentar a vida humana e/ou econômica. No caso destes requisitos não serem atendidos, o Direito Internacional só reconhecerá a existência do mar territorial³⁴.

Duvivier (2004, p. 1193, v. II) acrescenta ainda que, as ilhas podem possuir duas situações distintas em relação ao continente, mantendo em ambos os casos, seu mar territorial próprio:

- A primeira, onde os mares territoriais do continente e da ilha se misturam formando um todo; e
- A segunda, quando entre o mar territorial do continente e o da ilha existe uma pequena área de alto-mar. Nesta situação, esta região poderá ser incorporada ao mar territorial do continente.

A despeito de hoje os Estados possuírem uma regra básica de utilização dos mares representada pela Convenção de Montego Bay de 1982, este documento legal poderá, em médio prazo, ser questionado por países costeiros que veem neste documento uma limitação à expansão das suas áreas de jurisdição marítima e uma restrição à exploração dos recursos existentes nestas regiões.

Esta nova visão foi apresentada no III Congresso Mares da Lusofonia, na palestra proferida pelo Contra-Almirante António Silva Ribeiro, da Marinha Portuguesa, e oferece como exemplo dessa transformação a extensão dos direitos de soberania para a exploração e o aproveitamento dos recursos naturais (solo e subsolo), além do limite das 200 milhas, podendo se estender até 350 milhas, já requerida por diversos Estados Costeiros.

Segundo o Almirante, esta alteração trará como consequência à diminuição das áreas marítimas internacionais, acentuando a restrição de uso de grandes regiões marítimas que hoje são consideradas como patrimônio comum da humanidade. Logo, será imperativo

³⁴ Convenção da Jamaica Parte VIII - Regime das ilhas, art. 121 itens 1,2 2 3.

rever a Convenção da Jamaica denominada por ele como a “Constituição do Mar”, a fim de adaptá-la aos novos interesses apresentados pelos Estados, de forma a coibir excessos e proteger os países que não estão preparados para enfrentar os desafios que se apresentarão no futuro. Esta movimentação já está em curso e irá alterar significativamente a geografia marítima mundial³⁵.

O Almirante, contudo, não acredita que um dispositivo legal, por melhor que seja, possa evitar eventuais conflitos de interesse entre Estados, principalmente, quando envolver pequenas e grandes potências e previne:

Não existe organização nem direito que levem as grandes potências a prescindir dos seus interesses.

As pequenas potências necessitam ter a consciência, a inteligência e o empenho na defesa dos seus interesses.

3.3 PROGRAMA DE PESQUISA CIENTÍFICA NA ILHA DA TRINDADE (PROTRINDADE)

A Convenção da Jamaica regulamentou de forma inédita, a forma como deverá ser desenvolvida a pesquisa científica marinha e atribuiu aos Estados costeiros o direito exclusivo para regulamentar, autorizar e realizar pesquisas dentro do seu mar territorial³⁶.

Nas regiões que compreendem a plataforma continental e a zona econômica, as pesquisas poderão ser conduzidas por outros Estados e/ou organizações internacionais, por meio da concessão de autorização do Estado costeiro. Para tanto, os interessados deverão repassar ao Estado cedente as informações e objetivos relacionados à pesquisa científica que

³⁵ Palestra “Corrida ao Mar” apresentada em 21 de maio de 2013 no III Congresso Mares da Lusofonia, Disponível em: <https://www.egn.mar.mil.br/arquivos/eventos/2013/corrida_ao_mar.pdf> Acesso em: 29 de maio de 2013.

³⁶ Convenção da Jamaica art. 245 - Investigação científica marinha no mar territorial. Os Estados costeiros, no exercício da sua soberania, têm o direito exclusivo de regulamentar, autorizar e realizar investigação científica marinha no seu mar territorial. A investigação científica marinha no seu mar territorial só deve ser realizada com o consentimento expresso do Estado costeiro e nas condições por ele estabelecidas.

será realizada³⁷, além de fornecer o resultado final de suas pesquisas, no caso de serem solicitados pelo Estado que concedeu a autorização³⁸.

Conforme anteriormente retratado, as ilhas oceânicas permanentemente habitadas estão enquadradas neste regulamento legal e sobre elas o Brasil mantém os direitos acima elencados. Neste ponto, a Ilha da Trindade comprova mais uma importante vertente estratégica associada à pesquisa científica que vem sendo conduzidas em diversas áreas, com a participação de diversos Ministérios e instituições públicas e privadas ligadas a conservação do meio ambiente, ao desenvolvimento científico e a conservação da biodiversidade.

Por sua localização, é possível obter uma série de dados indispensáveis à previsão meteorológica para a área marítima sob responsabilidade do Brasil conhecida internacionalmente como “METAREA V”³⁹.

De acordo com a Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM) (Normas e Instruções para o PROTRINDADE, 2010, p. 9), a atividade científica na ilha foi iniciada em 1957, ano geofísico internacional, com a realização da primeira missão científica na ilha. A partir desta data, a Marinha vem mantendo esta atividade de forma programada e controlada, em função das dificuldades logísticas inerentes ao local e como forma de não prejudicar as atividades de segurança desenvolvidas na ilha pela Marinha.

O PROTRINDADE foi criado para gerenciar as pesquisas na Ilha da Trindade e Arquipélago de Martins Vaz ligadas ao estudo do ecossistema local, ao estudo meteorológico e da geologia. Estas pesquisas são coordenadas por pesquisadores ligados a universidades

³⁷ Convenção da Jamaica art. 246 - Investigação científica marinha na zona econômica exclusiva e na plataforma continental

1. Os Estados costeiros, no exercício da sua jurisdição, têm o direito de regulamentar, autorizar e realizar investigação científica marinha na sua zona econômica exclusiva e na sua plataforma continental de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção.

2. A investigação científica marinha na zona econômica exclusiva e na plataforma continental deve ser realizada com o consentimento do Estado costeiro.

³⁸ Convenção da Jamaica art. 249 - Dever de cumprir certas condições.

b) fornecer ao Estado costeiro, a pedido deste, tão depressa quanto possível, relatórios preliminares bem como os resultados e conclusões finais uma vez terminada a investigação.

³⁹ BRASIL, Normas e Instruções para o PROTRINDADE p. 9. Disponível em: <<https://www.mar.mil.br/secirm/p-trindade.html>> Acesso em: 09 jun 2013.

públicas e privadas que, previamente, submetem ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) os projetos de pesquisa de interesse para avaliação e aprovação⁴⁰. Complementarmente, a Marinha também mantém acordos de cooperação com entidades de pesquisa e de preservação do meio ambiente, como o Museu Nacional e a Fundação S.O.S. Mata Atlântica⁴¹. (Fig. 10) Destaca-se que a partir das orientações técnicas emanadas dessas organizações, a Marinha conseguiu reverter o estado de deterioração do meio ambiente, recuperou a vegetação e os córregos, iniciou o processo de revitalização da rede elétrica e de Comunicação Satélite da Ilha⁴².

No intuito de favorecer o aperfeiçoamento dos trabalhos científicos, a Marinha construiu na ilha a Estação Científica da Ilha da Trindade (ECIT), constituído por dois laboratórios e uma área de alojamento para os pesquisadores e, concomitantemente vem revitalizando a Estação de Meteorologia do POIT. (Fig. 11 e 12)

Esta política de apoiar projetos de pesquisa adotada pela Marinha vem propiciando a captação de recursos financeiros, materiais e humanos de órgãos e instituições governamentais e do setor privado, corroborando o cumprimento da missão de manter a ocupação militar permanente da ilha, bem como contribuir, diretamente, para a manutenção e a melhoria das instalações da Marinha existentes. Atualmente, a Marinha, como consequência das pesquisas desenvolvidas na Ilha da Trindade, vem obtendo recursos significativos do Ministério de Ciência Tecnologia & Inovação (MCT&I) e do CNPq⁴³.

⁴⁰ Universidade Federal do Rio Grande - UFRG, Universidade Federal de Viçosa - UFV, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Universidade de Brasília-UNB, Universidade de São Paulo-USP.

⁴¹ Fundação S.O.S Mata Atlântica – Organização não governamental criada com a finalidade de defender os últimos remanescentes de Mata Atlântica no país. Disponível em: <<http://www.sosma.org.br>> Acesso: em 09 jun 2013.

⁴² Palestra apresentada pelo Assessor para o POIT Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T) José Marques Gomes Barbosa, em 2012, ao Comandante do Com1ºDN. Apresentação disponível com o autor.

⁴³ PROTRINDADE: Importância Estratégica da Pesquisa. Disponível em: <<https://www.mar.mil.br/secirm/p-trindade.html>> Acesso em: 09 mai 2013.

A importância destes recursos, principalmente os financeiros, pode ser atestada pelos custos levantados pela SECIRM para cada viagem de apoio efetuada a Ilha da Trindade. Estas comissões despendem cerca de R\$ 2 milhões e empregam pelo menos um navio e uma aeronave por um período de 12 dias (tempo médio gasto nesta operação). A princípio, este custo pode parecer alto, mas é indispensável para que a Marinha possa manter suas instalações na ilha e consiga ampliar a vigilância na área marítima de interesse para o Brasil⁴⁴.

Ainda, como resultado direto da parceria com o MCT&I, podemos relacionar as recentes aquisições dos seguintes meios: Navio Polar “Almirante Maximiano”; do Navio Hidroceanográfico “Cruzeiro do Sul”; e do Aviso de Pesquisas “Aspirante Moura”⁴⁵.

Outra parceria estabelecida pela Marinha foi concretizada, em 2012, com a assinatura de um acordo de cooperação com as Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRÁS) (que proverá cerca de R\$ 4 milhões para compra de equipamentos), e o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL)⁴⁶, que será responsável pela elaboração de um projeto científico para geração de energia renovável na ilha (eólica e solar) e a correspondente supervisão técnica da instalação destes equipamentos. O objetivo deste empreendimento é restringir o consumo de óleo combustível, visando atenuar a correspondente emissão de CO₂ provocada pelo funcionamento dos geradores a diesel empregados na ilha⁴⁷. (Fig. 13)

⁴⁴ PROTRINDADE: Importância Estratégica da Pesquisa. Disponível em: <<https://www.mar.mil.br/secirm/p-trindade.html>> Acesso em: 09 maio 2013.

⁴⁵ PROTRINDADE: Importância Estratégica da Pesquisa. Disponível em: <<https://www.mar.mil.br/secirm/p-trindade.html>> Acesso em: 09 maio 2013.

⁴⁶ Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL) que é uma sociedade sem fins lucrativos, ligado ao sistema Eletrobrás e vinculado ao Ministério de Minas e Energia.

⁴⁷ BRASIL, Diário Oficial da União, p. 173, seção 3, de 08 set. 2011.

4 O PROCESSO DE TOMBAMENTO DA ILHA DA TRINDADE

Passaremos a abordar o processo de tombamento: sua origem, os requisitos técnicos e a forma como é conduzido. Enfocaremos os principais pontos da legislação e as atribuições específicas do IPHAN. A evolução do processo de tombamento da ilha será particularizada, tendo como base a pesquisa bibliográfica realizada em documentos e pareceres emitidos pelo IPHAN e pela MB.

Ao final, serão identificados(as) as implicações: resultantes desta ação com o propósito de apontar as possíveis consequências para a Marinha, relacionadas à utilização dessa ilha como posto avançado para a defesa nacional; e para o desenvolvimento de projetos e pesquisas, de interesse para a comunidade científica brasileira, que se encontram em desenvolvimento no local.

4.1 O PROCESSO DE TOMBAMENTO - CONCEITUAÇÃO

A necessidade de se preservar o patrimônio cultural brasileiro não é recente e já constava da Constituição Federal de 1934 com o título de “Proteção ao Patrimônio Histórico”. O texto apresentado nesta carta magna veio evoluindo e se aperfeiçoando ao longo do tempo, até a redação atualmente em vigor.

Conforme definido na Constituição Federal de 1988:

Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]⁴⁸.

A Constituição da República prolongou a proteção do Poder Público a todos os bens que merecem ser preservados e concedeu a todos os órgãos estatais a atribuição de

⁴⁸ BRASIL, Constituição Federal, art. 216.

preservá-los, para recreação, estudo e conhecimento. Na área federal, essa responsabilidade foi confiada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Na esfera estadual e municipal essa atribuição é da respectiva entidade criada para tal fim (MEIRELLES, 1989, p. 483).

Atualmente, existem diversos instrumentos legais que podem ser empregados para a preservação do nosso patrimônio histórico e cultural dentre estes será examinado o “TOMBAMENTO” que é uma forma jurídica pela qual o Estado intervém no direito de propriedade com o intuito de corroborar para a proteção do bem cultural de forma direta ou indireta (CASTRO, 2009, p. 19).

Segundo o IPHAN, o tombamento é definido como:

O tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados⁴⁹.

A palavra tombamento tem origem portuguesa e significa fazer um registro do patrimônio de alguém em livros específicos de um órgão do Estado que possui esta atribuição. É empregada para definir o registro de algo que possui valor para uma comunidade e, portanto, deve ser protegido por meio de legislação específica⁵⁰. O registro correspondente é efetuado em um dos quatro livros existentes para esta finalidade, chamados de “Livros do Tombo”.

O processo de tombamento encontra amparo legal na Constituição Federal; em um Decreto-Lei que versa sobre a organização e a proteção do patrimônio histórico e artístico

⁴⁹ Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=12691&retorno=detalhePerguntasFrequentes&sigla=PerguntasFrequentes>> Acesso em: 30 jun 2013.

⁵⁰ Disponível em: <<http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=noticiasDetalhesAc&item=37302>> Acesso em: 30 jun 2013.

nacional; e em uma Portaria Federal que atribui responsabilidades e específica de que forma deve ser conduzido este processo⁵¹.

A função de um tombamento é garantir que qualquer bem tangível que possua um valor cultural e/ou histórico deve ser preservado pois, em última análise, sua conservação interessa a toda a população. O patrimônio não é propriedade de um particular, mas de toda sociedade (MEIRELLES, 1989, p. 482).

Meirelles (1989, p. 484), acrescenta que o tombamento pode determinar a limitação do proprietário individual ao bem ou uma restrição geral quando este atinge uma coletividade. A limitação geral obriga que sejam respeitados os padrões urbanísticos ou arquitetônicos pré-estabelecidos, como ocorre com o tombamento de locais históricos ou **paisagísticos** (grifo nosso). Acentua-se que o tombamento paisagístico é o caso específico da Ilha da Trindade.

Nesta mesma linha de pensamento, Castro (2009, p. 46) reitera que:

O Decreto-Lei 25/37 previu a causa que determinará a proteção do bem, o órgão do Executivo que terá competência para escolher e julgar o valor de determinado bem, alguns aspectos do processo administrativo e os efeitos que irão operar a partir da determinação da tutela especial do Estado. Efeitos esses que criam obrigações tanto para o titular de domínio do bem, quanto para os cidadãos em geral. Trata-se, portanto, de ato do Executivo: ato administrativo decorrente do seu poder de polícia administrativa, já que, por ele, a administração pública restringirá direitos de particulares, com o fim de resguardar o interesse público geral da preservação.

O tombamento obriga que o proprietário do bem tombado, seja ele móvel ou imóvel o encargo de conservá-lo, usá-lo de modo adequado, zelando sempre pela manutenção de suas características culturais. O tombamento não remove do proprietário o direito ao bem; o mesmo continua podendo usufruir o bem, especialmente a possibilidade de seu uso econômico (CASTRO, 2009, p. 139).

Cabe ressaltar que segundo Meirelles (1989, p. 484), a legislação que ordena o assunto inclui, equivocadamente, em seu bojo o tombamento de florestas, reservas naturais e

⁵¹ BRASIL, Constituição Federal, art. 216, inciso IV e V. § 1º, Decreto-Lei 25/1937 e Portaria Federal 11/1986/SPHAN.

parques ecológicos que, de acordo com o autor, já encontram respaldo em dispositivo legal especial representado pelo Código Florestal.

De acordo com a Constituição Federal cabe a União, aos Estados e aos Municípios a competência para legislar e para realizar o tombamento de um bem considerado de interesse público⁵².

Castro (2009, p. 34) alerta que, uma vez que esta ação pode ser empreendida de forma concomitante por mais de um ente federativo, deverá ser considerado para o estabelecimento da precedência o grau de interesse de cada um, ou seja, a União terá prioridade para proteger os bens que tiverem importância nacional; os Estados, os bens que tiverem significado regional; e os Municípios, aqueles bens que possuem interesse local. Fica evidenciado que, se um bem tem importância nacional, sua importância regional, ou local, é quase, naturalmente, decorrente.

Logo, é facultado a estes entes federativos estabelecer normas que vão limitar o direito de propriedade que é uma característica inata do processo de tombamento. Porém, a limitação decorrente deste processo e, que está amparada nas normas estabelecidas pelo Poder Público, é limitada pela própria norma constitucional e leis federais que disciplinam o direito da propriedade (CASTRO, 2009, p. 29).

Prossegue a autora alertando que:

[...] quando a proteção a bens culturais se fizer através da limitação a direitos, dentre eles o direito à propriedade, a ação do Estado há de estar previamente estabelecida em lei – no sentido de fonte primária do Direito –, nela previstos os seus efeitos jurídicos, e os direitos e obrigações decorrentes. (2009, p. 30).

Desta forma, o ato de tombamento, como ato administrativo, tem como presunção de sua legalidade o cumprimento das seguintes formalidades, por parte da administração: competência, finalidade, objeto, motivo e forma (CASTRO, 2009, p. 53).

⁵² BRASIL, Constituição Federal, art. 23 e 24.

Face à complexidade desse assunto, torna-se necessário a produção de estudos e trabalhos técnicos que investiguem e deliberem sobre o bem apontado para tombamento, antes da manifestação do Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. É a partir destes estudos, designados como procedimentos preparatórios, que o Conselho Consultivo emitira a sua opinião sobre a matéria em análise (CASTRO, 2009, p. 54).

O tombamento dos bens pertencentes à União, aos estados e aos municípios se fará de ofício, por ordem do Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sendo notificado à entidade a quem pertencer ou responsável pela guarda do bem que estiver sendo tombado, a fim de produzir os efeitos legais necessários⁵³.

O tombamento de um bem pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado pode ser realizado das seguintes formas:

- Voluntário: o próprio proprietário solicita o tombamento ao Poder Público competente que, após estudo técnico, conclui que o bem possui as características necessárias para compor o patrimônio histórico e artístico nacional. O Poder Público ajudará o proprietário a conservar o bem caso este não possua recursos para este fim, desde que o mesmo tenha comunicado esta necessidade a tempo e à hora. Neste caso, o proprietário poderá usufruir o bem, desde que não altere as características ou função do bem; e
- Compulsório: quando a iniciativa decorre do próprio órgão público. Nesta situação, o proprietário será notificado e terá um prazo de 15 dias para anuir ou impugnar o processo de tombamento. Até o fim do prazo, o tombamento é considerado provisório. Havendo impugnação, o órgão que

⁵³ BRASIL, Decreto-Lei 25/1937, art. 5

conduziu o processo deverá se manifestar sobre ela, enviando o processo à apreciação do Conselho Consultivo que, após o recebimento, terá o prazo de 60 dias para se manifestar a respeito do pleito apresentado⁵⁴. Não havendo impugnação no prazo legal, o processo deverá também ser encaminhado ao Conselho Consultivo, para deliberação. Em ambos os casos, após a análise do Conselho Consultivo, a decisão será remetida à homologação ministerial. Ao término deste trâmite administrativo, o bem tombado é inscrito definitivamente em um dos Livros do Tombo, concluindo o processo de tombamento, passando este a ser considerado definitivo⁵⁵.

O ato de tombamento, portanto, é praticado pelo Conselho Consultivo, por meio de deliberação coletiva, e terá que ser submetido à homologação do Ministro de Estado da Cultura⁵⁶.

Após o tombamento definitivo do bem, este ato só poderá ser revogado por determinação do Presidente da República, atendendo a motivos de interesse público⁵⁷.

Os bens tombados, embora continuem no poder e uso de seus proprietários, não poderão em nenhuma hipótese ser demolidos, destruídos ou mutilados, e nem pintados ou reparados sem prévia anuência do IPHAN⁵⁸.

⁵⁴ BRASIL, Decreto-Lei 25/1937, art. 9, item 3.

⁵⁵ BRASIL, Decreto-Lei 25/1937, art. 6.

⁵⁶ BRASIL, Lei nº 6.292/1975, art. 1

⁵⁷ BRASIL, Decreto-Lei 3.866/1941, art. Único.

⁵⁸ BRASIL, Decreto-Lei 25/1937, art. 17.

4.2 O PROCESSO DE TOMBAMENTO DA ILHA DA TRINDADE - POSICIONAMENTO ATUAL

No ano de 1989, a prefeitura Municipal de Vitória resolve criar uma área de conservação ambiental denominada “Reserva Ecológica e Municipal das Ilhas Oceânicas de Trindade e Arquipélago de Martin Vaz”, com o intuito de preservar a fauna, a flora, a paisagem, as formações geológicas, conciliando a ocupação humana com a proteção ao meio ambiente, além de estimular as pesquisas científicas nesta área⁵⁹.

Em 1997, o Sr. Roosevelt Fidélis de Souza, estagiário da área de patrimônio natural e arqueológico, por meio de carta endereçada ao Diretor do Departamento de Proteção do IPHAN-DF (DEPROT)⁶⁰, solicita o tombamento da Ilha da Trindade alegando que esta possuía grande valor pela sua paisagem excepcional, valor histórico e científico. O processo é instaurado pelo Departamento de Identificação e Documentação do IPHAN-DF (DID) e restituído ao DEPROT para analisar e instruir esta solicitação que passa a ser designada como “Conjunto Paisagístico da Ilha da Trindade, Estado do Espírito Santo”⁶¹.

Em 1999, a Diretora Substituta do DEPROT/IPHAN-RJ encaminha um ofício ao Diretor do Departamento do Patrimônio Cultural da Marinha solicitando informações disponíveis sobre a ilha, a fim de auxiliar na elaboração do parecer sobre o processo de tombamento em desenvolvimento⁶².

A solicitação foi analisada pela primeira vez pela 6ª Coordenação Regional DEPROT/IPHAN-RJ, no ano de 2000, levando em consideração a recomendação de que fosse apreciada a relevância do pedido e a viabilidade operacional dessa Coordenação Regional

⁵⁹ BRASIL, Decreto nº. 8.054 de 19 de maio de 1989.

⁶⁰ Carta do Sr Roosevelt Fideles de Souza ao Diretor do Departamento de Proteção do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Versa sobre o Tombamento da Ilha da Trindade. Rio de Janeiro, datada de 05 fev. 1997. Pertencente ao processo nº. 1.384-T-97 do IPHAN.

⁶¹ Memorando nº. 141 de 14 de fev. de 1997. Pertencente ao processo nº. 1.384-T-97 do IPHAN.

⁶² BRASIL, Ofício nº. 082 de 22 de jul. de 1999.

efetuar as fiscalizações que estarão obrigadas a realizar, caso o IPHAN seja favorável ao tombamento requerido. Após os estudos realizados, foi elaborado um parecer e um memorando, para serem encaminhados ao Conselho Consultivo do IPHAN, recomendando o arquivamento do processo, uma vez que não foram obtidos motivos que justificassem o prosseguimento do processo de tombamento. Cabe salientar que, até a data de expedição deste memorando, o IPHAN não havia recebido qualquer resposta formal do Departamento do Patrimônio Cultural da Marinha⁶³.

Em 2002, devido à reformulação do DEPROT/IPHAN-RJ e a substituição do Chefe da Divisão de Proteção do Rio de Janeiro, a solicitação inicial foi submetida à nova avaliação. Resultante dessa nova verificação, o parecer anteriormente emitido foi ratificado, sendo recomendado, mais uma vez, o arquivamento do processo. Para abalizar esta afirmação a parecerista se vale das seguintes considerações: o atual isolamento da ilha é a principal garantia de sua preservação; o acesso restrito definido pela Marinha vem contribuindo para a preservação do seu ecossistema; não haveria condições operacionais para a realização das fiscalizações e levantamentos decorrentes do tombamento da ilha; e devido ao papel estratégico militar da ilha não haveria condições de expandir o conhecimento deste patrimônio (ecoturismo) a todos aqueles que pretendessem visitá-lo⁶⁴.

O processo de tombamento da Ilha da Trindade foi transferido, em 2004, da Superintendência do IPHAN-RJ para a recém criada Superintendência do IPHAN do Espírito Santo (IPHAN-ES)⁶⁵ onde, por solicitação da sua Superintendente Regional, foi submetido à

⁶³ Parecer n.º. 33 de 21 fev. 2000 e o Memorando n.º. 128 de 02 mar. 2000, emitidos pelo historiador Adler Homero Fonseca de Castro do Departamento de Proteção do IPHAN-RJ. Pertencente ao processo n.º. 1.384-T-97 do IPHAN.

⁶⁴ Parecer n.º. 23 de 19 nov. 2003 emitido pela Arquiteta de Paisagem Joyce Carolina Moreira Kurrels Pena da 6ª Superintendência Regional do IPHAN-RJ. Pertencente ao processo n.º. 1.384-T-97 do IPHAN.

⁶⁵ Memorando n.º. 350/04 de 13 out. 2004 emitido pelo Superintendente Regional do 6ª /IPHAN-RJ Thays Pessotto. Pertencente ao processo n.º. 1.384-T-97 do IPHAN.

nova avaliação que deveria ser realiza in loco⁶⁶. Este novo estudo só ocorreu no ano de 2007, ocasião em que o parecerista designado expressa o resultado da sua análise e apresenta como conclusão do seu trabalho parecer favorável ao tombamento da Ilha da Trindade, recomendando sua inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; e no Livro do Tombo Histórico. Para suportar esta conclusão, ele especifica: a toponímia⁶⁷ da ilha; o meio físico (topografia); o meio biológico (fauna e flora); e o valor estratégico. Complementa o parecerista que a Marinha, com o apoio do Museu Nacional, vem desenvolvendo um projeto de restauração da vegetação nativa que se encontrava em adiantado grau de degradação. Ressalva que este tombamento não deve interferir com a condição desta ilha como posto imprescindível à defesa e segurança nacional. Acrescenta, ainda, em sua conclusão, a inclusão da Ilha da Trindade na lista de Patrimônio Mundial da UNESCO.

Cabe frisar que o parecerista não solicitou autorização e não realizou visita ao local alegando que as condições de acesso à ilha não ofereciam a segurança por ele requerida. Baseou sua análise em um trabalho acadêmico do Departamento de Minas, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo publicado em 2000⁶⁸.

Este novo parecer foi ratificado pela Gerente de Proteção do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM) do IPHAN⁶⁹, e encaminhado ao Diretor do DEPAM, sendo a ilha enquadrada na categoria “Paisagem Notável”⁷⁰. Quanto ao seu enquadramento como “patrimônio da humanidade”, a gerente solicita que a Marinha seja consultada antes de ser tomada qualquer decisão, uma vez que, segundo sua avaliação, a ilha está situada em uma área estratégica para a defesa nacional.

⁶⁶ Memorando n.º. 135 de 25 out. 2004 emitido pela Superintendente Regional do 21º IPHAN-ES Tereza Carolina Frota de Abreu. Pertencente ao processo n.º. 1.384-T-97 do IPHAN.

⁶⁷ Segundo o dicionário Michaelis Toponímia é: 1 Designação dos lugares pelos seus nomes. 2 Conjunto de topônimos. 3 Parte da onomatologia que estuda a origem dos nomes dos lugares.

⁶⁸ Memorando n.º. 16 de 18 dez. 2006, com parecer em anexo, emitido pelo Arquiteto de Paisagem Carlos Fernando de Moura Delphim do 21º IPHAN-ES. Pertencente ao processo n.º. 1.384-T-97 do IPHAN.

⁶⁹ Memorando n.º. 12 de 18 jan. 2007 emitido pela Gerente de Proteção do 21º IPHAN-ES Jurema Kopke Eis Arnaut. Pertencente ao processo n.º. 1.384-T-97 do IPHAN.

⁷⁰ BRASIL, Decreto-Lei n.º. 25 de 30 nov. 1937, § 2 do art. 1º.

Em setembro de 2007, o Procurador Federal junto ao IPHAN/DF solicita, por meio de despacho endereçado ao diretor do DEPAM⁷¹, a realização de diligências relacionadas à posse da ilha (por sua posição geográfica encontra-se dentro da área de jurisdição do estado do Espírito Santo⁷²), e se este processo poderá, de alguma forma, prejudicar as atividades desempenhadas pela Marinha no local, uma vez que esta possui um posto oceânico permanentemente guarnecido na ilha⁷³.

Após consulta realizada pelo IPHAN/ES a Gerencia Regional do Patrimônio da União no Espírito Santo, foi confirmada a informação de que a Ilha da Trindade é de propriedade da União e que a criação da reserva ecológica municipal não altera o regime de posse da ilha que, por sua posição geográfica se encontra na jurisdição político administrativa do Município de Vitória⁷⁴. Com base nesta informação, o Presidente do IPHAN encaminhou por despacho o processo de tombamento ao Conselho Consultivo do IPHAN para apreciação⁷⁵. Em paralelo, são encaminhadas as respostas as diligências solicitadas pelo Procurador Federal que vão ao encontro das informações encaminhadas ao Presidente do IPHAN e inclui a notícia de que, em consulta verbal realizada junto ao Serviço de Documentação da Marinha (SDM), este não apresentou nenhum impedimento à proposta de tombamento da ilha. Assim sendo, foram solicitados os préstimos daquela procuradoria para que o proprietário (Marinha/União) fosse notificado⁷⁶.

⁷¹ Despacho n.º 22 de 03 set. 2007 emitido pelo Senhor Procurador Federal Antonio Fernando Alves Leal Neri da Procuradoria Jurídica – órgão Executor da Procuradoria Geral Federal junto ao IPHAN/DF. Pertencente ao processo n.º 1.384-T-97 do IPHAN.

⁷² BRASIL, Lei Estadual n.º 732 de 15 nov. 1953, art. 1.

⁷³ BRASIL, Constituição Federal, art. 20, inciso IV.

⁷⁴ Memorando n.º 95 de 17 out. 2007 emitido pela Superintendente Regional do 21º IPHAN-ES Tereza Carolina Frota de Abreu. Pertencente ao processo n.º 1.384-T-97 do IPHAN.

⁷⁵ Despacho s/n de 26 out. 2007 emitido pelo Presidente do IPHAN Senhor Luiz Fernando de Almeida. Pertencente ao processo n.º 1.384-T-97 do IPHAN.

⁷⁶ Memorando n.º 43 de 12 nov. 2007 emitido pela Arquiteta e Urbanista Maria Regina Weissheimer da IPHAN/DF. Pertencente ao processo n.º 1.384-T-97 do IPHAN.

De posse dessas informações, o Procurador Geral Federal junto ao IPHAN solicita que a Procuradora Federal junto à 14^a Superintendência Regional do IPHAN emita um parecer sobre o processo⁷⁷.

O parecer elaborado resumiu os principais aspectos contidos no processo e destaca a importância atribuída pela Constituição Federal de 1988 a preservação do patrimônio cultural brasileiro e a necessidade de se averiguar se os resultados esperados serão atingidos, já que se trata de um bem quase inacessível, ou seja, não tornar o tombamento um ato apenas formal⁷⁸. Neste ponto, salienta que deveriam ser buscados outros mecanismos que poderiam contribuir com mais eficiência para o processo de preservação deste patrimônio. Ato contínuo, alerta que não constam dos autos nenhuma consulta ou manifestação formal encaminhada ou recebida da Marinha quanto à proposta de tombamento em curso e reforça que esta manifestação é essencial uma vez que, conforme ressaltado nos autos, a ilha, por sua localização, contribui para promover a segurança e proteção do nosso território. Ao concluir, a procuradora reitera a necessidade de que a Marinha seja notificada formalmente e restitui o processo ao Procurador Geral Federal junto ao IPHAN para que seja encaminhado ao Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para apreciação e decisão.

O Procurador Geral Federal junto ao IPHAN, antes de aprovar e encaminhar o parecer solicita maiores esclarecimentos ao Diretor do DEPAM sobre o contato feito com a Marinha e obtém como resposta que as tentativas de contato não se converteram em uma comunicação formal da Marinha, impossibilitando o recebimento de uma resposta conclusiva

⁷⁷ Despacho n.º 34 de 30 abr. 2009 emitido pelo Senhor Procurador Federal Antonio Fernando Alves Leal Neri da Procuradoria Jurídica – Órgão Executor da Procuradoria Geral Federal junto ao IPHAN/DF. Pertencente ao processo n.º 1.384-T-97 do IPHAN.

⁷⁸ Parecer n.º 56 de 14 jul. 2009 emitido pela Procuradora Federal Marcyene Lemos Fagundes Furtado do IPHAN/GO. Pertencente ao processo n.º 1.384-T-97 do IPHAN.

sobre o tombamento. Por conseguinte, o Diretor do DEPAM sugere encaminhar a referida notificação a Marinha⁷⁹.

O parecer é aprovado pelo Procurador Geral Federal junto ao IPHAN⁸⁰ que, apesar de frisar que não havia sido obtida uma exteriorização formal da Marinha, resolve dar andamento ao processo com a elaboração dos seguintes documentos que seriam encaminhados, posteriormente, para a presidência do IPHAN: Notificação de tombamento de Ofício à Secretaria do Patrimônio da União (SPU)⁸¹; Ofícios dirigidos ao Comandante da Marinha⁸²; ao Governador do Espírito Santo⁸³; ao Prefeito de Vitória⁸⁴; ao Superintendente do IPHAN/ES⁸⁵; e ao Superintendente do SPU/ES⁸⁶.

Este procedimento está amparado em legislação específica que estabelece a tramitação do processo de tombamento⁸⁷.

Cabe sublinhar que esta foi a segunda comunicação formal do IPHAN dirigida à Marinha. A primeira, ocorreu em 1999, por meio do ofício encaminhado pelo DEPAM ao Departamento do Patrimônio Cultural da Marinha que, segundo as informações coletadas, não logrou nenhuma contestação formal.

Em seguimento ao processo de tombamento provisório foi elaborado e publicado no Diário Oficial da União (DOU) um Edital de Comunicação, dirigido a todos os

⁷⁹ Despacho nº. 81 de 23 jul. 2010 emitido pelo Senhor Procurador Federal Antonio Fernando Alves Leal Neri da Procuradoria Jurídica - Órgão Executor da Procuradoria Geral Federal junto ao IPHAN/DF. Pertencente ao processo nº. 1.384-T-97 do IPHAN.

⁸⁰ Despacho nº. 206 de 23 dez. 2010 emitido pelo Senhor Procurador Federal Antonio Fernando Alves Leal Neri da Procuradoria Jurídica - Órgão Executor da Procuradoria Geral Federal junto ao IPHAN/DF. Pertencente ao processo nº. 1.384-T-97 do IPHAN.

⁸¹ Notificação nº. 001 de 10 jan. 2011 emitido pelo Presidente do IPHAN Senhor Luiz Fernando de Almeida IPHAN. Pertencente ao processo nº. 1.384-T-97 do IPHAN.

⁸² BRASIL, Ofício nº. 036 de 10 jan. 2011 emitido pelo Presidente do IPHAN Senhor Luiz Fernando de Almeida IPHAN.

⁸³ BRASIL, Ofício nº. 037 de 10 jan. 2011 emitido pelo Presidente do IPHAN Senhor Luiz Fernando de Almeida IPHAN.

⁸⁴ BRASIL, Ofício nº. 038 de 10 jan. 2011 emitido pelo Presidente do IPHAN Senhor Luiz Fernando de Almeida IPHAN.

⁸⁵ Memorando nº. 603 de 10 jan. 2011 emitido pelo Presidente do IPHAN Senhor Luiz Fernando de Almeida IPHAN. Pertencente ao processo nº. 1.384-T-97 do IPHAN.

⁸⁶ BRASIL, Ofício nº. 039 de 10 jan. 2011 emitido pelo Presidente do IPHAN Senhor Luiz Fernando de Almeida IPHAN.

⁸⁷ BRASIL, Portaria Federal nº. 11/1986/SPHAN

interessados neste processo, informando o tombamento de ofício da Ilha da Trindade situada no Município de Vitória – ES⁸⁸.

De forma simultânea, foi elaborado um aviso que foi publicado em jornal de grande circulação no Município de Vitória-ES⁸⁹.

O processo de tombamento da Ilha da Trindade foi encaminhado ao Conselho Consultivo do IPHAN⁹⁰ para análise e decisão, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data do recebimento do processo⁹¹.

Em janeiro de 2011, o Chefe de Gabinete do Comandante da Marinha encaminha um ofício endereçado ao Presidente do IPHAN, solicitando cópia integral do processo e a prorrogação do prazo de resposta em quarenta dias, de forma a possibilitar a coleta de informações junto as Organizações Militares (OM) diretamente envolvidas, em vista da importância deste tema para a Marinha do Brasil⁹².

Como resposta ao expediente do IPHAN, o Comando da Marinha elaborou e encaminhou um ofício explicativo que incorporava como anexo, o resultado do estudo de um grupo de trabalho que foi designado para analisar este assunto. Na conclusão deste ofício, o Comandante da Marinha manifesta-se pelo não tombamento da Ilha da Trindade, evocando para tanto o valor estratégico, científico e militar deste bem para o Brasil⁹³.

Em setembro de 2011, em acréscimo ao ofício anteriormente encaminhado, é endereçado ao Presidente do IPHAN um novo expediente, onde foi solicitada a suspensão dos efeitos resultantes do tombamento provisório da Ilha da Trindade, a fim de possibilitar a

⁸⁸ BRASIL, Diário Oficial da União (DOU) nº. 009, Seção 3, de 13 jan. 2011.

⁸⁹ Memorando nº. 004 de 13 jan. 2011 emitido pela Assistente de Gabinete da Presidência do IPHAN Senhora Ana Paula Almeida Castro Higino. Pertencente ao processo nº. 1.384-T-97 do IPHAN.

⁹⁰ Despacho nº. 024 de 17 jan. 2011 emitido pelo Chefe de Gabinete da Presidência do IPHAN Senhor Weber Sutti. Pertencente ao processo nº. 1.384-T-97 do IPHAN.

⁹¹ BRASIL, Decreto-Lei nº. 25 de 30 nov. 1937, item 3, art. 9º.

⁹² BRASIL, Ofício nº. 040-4/GCM-MB de 26 jan. 2011 emitido pelo Contra-Almirante Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior Chefe de Gabinete do Comandante da Marinha.

⁹³ BRASIL, Ofício nº. 60-276/MD-MB de 13 maio 2011 emitido pelo Comandante da Marinha Almirante-de-Esquadra Julio Soares de Moura Neto.

continuação das atividades associadas à Defesa Nacional e aos projetos científicos em progresso⁹⁴.

No mês de outubro de 2011, a Marinha encaminhou novo expediente ao IPHAN solicitando, mais uma vez, que os efeitos do tombamento provisório fossem sustados para possibilitar a assinatura de um convênio com a ELETROBRÁS que, em parceria com a Marinha e a CEPEL, vem desenvolvendo um projeto para a geração e utilização de energia renovável que, quando concretizada, irá contribuir para a redução da queima de gases combustíveis lançados na atmosfera pelos geradores empregados na ilha⁹⁵. Destaca, por fim, que o referido projeto já foi analisado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), tendo sido concedida a 1ª Prorrogação da Licença Prévia (LP) nº. 326/2009, a qual foi publicada no Diário Oficial da União (DOU)⁹⁶.

As solicitações da Marinha foram respondidas em outubro de 2011, tendo o IPHAN se manifestado de forma favorável aos pleitos apresentados, mas esclareceu que a interrupção dos efeitos jurídicos resultantes do tombamento provisório só poderiam ser analisados na próxima reunião do Conselho Consultivo do IPHAN⁹⁷.

Como forma de se chegar a um consenso foram trocados diversos e-mails e realizadas reuniões onde foi discutida e elaborada uma minuta de acordo de cooperação entre a Marinha e o IPHAN. Formalmente, este acordo foi tratado pela primeira vez por meio de um expediente encaminhado pela Marinha ao IPHAN sugerindo uma série de alterações ao

⁹⁴ BRASIL, Ofício nº. 60-476/MD-MB de 26 set. 2011 emitido pelo Comandante da Marinha Almirante-de-Esquadra Julio Soares de Moura Neto

⁹⁵ BRASIL, Ofício nº. 60-512/GCM-MB de 21 out. 2011 emitido pelo Subchefe do Gabinete do Comandante da Marinha Capitão-de-Mar-e-Guerra Antonio Fernando Garcez Faria.

⁹⁶ BRASIL, Diário Oficial da União, p. 173, seção 3, de 08 set. 2011.

⁹⁷ BRASIL, Ofício nº. 276/CG/IPHAN de 28 out. 2011 emitido pelo Chefe do Gabinete do Presidente do IPHAN Senhor Weber Sutti.

documento elaborado nas reuniões anteriormente citadas, mas que não foram traduzidas em um documento formal⁹⁸. Este foi o último documento oficial tramitado entre os dois órgãos.

Hoje, 28 de junho de 2013, o tombamento provisório da Ilha da Trindade permanece em vigor. A solicitação apresentada pela Marinha pleiteando a revogação deste ato ainda aguarda a inclusão deste assunto na agenda do Conselho Consultivo do IPHAN para que este tombamento seja ou não revisto. Logo, todos os efeitos jurídicos decorrentes deste ato permanecem válidos, ressalvado a autorização temporária anteriormente emitida relacionada à operação do POIT e ao prosseguimento das pesquisas e dos projetos em curso na ilha. Da mesma forma, a minuta de Acordo de Cooperação a ser firmado entre a Marinha e o IPHAN não obteve, até a presente data, nenhuma resposta favorável ou desfavorável do setor jurídico do IPHAN responsável pelo estudo e pela análise do assunto.

4.3 CONSEQUÊNCIAS DO TOMBAMENTO DA ILHA DA TRINDADE PARA A MB

Após ser notificada oficialmente sobre o processo de tombamento provisório da Ilha da Trindade, a Marinha encaminhou ao IPHAN diversos expedientes no intuito de se inteirar do processo e alertar sobre os eventuais problemas que poderão vir a ocorrer caso este tombamento se torne definitivo. Neste ambiente, foi encaminhado um manifesto elaborado pela Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Marinha, no qual foram detalhados os óbices identificados pela Força para o cumprimento das tarefas a ela atribuídas na PND e na END⁹⁹.

Neste documento são listados aspectos geopolítico, científico e ambiental.

⁹⁸ BRASIL, Ofício n°. 60-110/GCM-MB de 09 abr. 2012 emitido pelo Contra-Almirante Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior Chefe de Gabinete do Comandante da Marinha.

⁹⁹ Manifestação n°. 77/2011, de 11 maio 2011. Elaborado pelo Consultor Jurídico-Adjunto do Comando da Marinha Sr. Hélio de Almeida Domingues, anexo ao ofício n° 60/276 de 13 maio 201.1

A dimensão geopolítica está diretamente relacionada ao aspecto estratégico e militar que a ilha possui devido a sua localização privilegiada se constituir como um ponto de apoio às forças navais em operação no Oceano Atlântico e um posto avançado para o monitoramento e o controle da nossa área marítima jurisdicional.

No campo científico e ambiental foram relacionados os principais projetos e pesquisas científicas realizadas na ilha, em especial, o PROTRINDADE que é coordenado pela Marinha com o apoio do MCT&I e do CNPq; o projeto TAMAR – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); e a estação de meteorologia do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) onde é operado um mareógrafo responsável pelo monitoramento da altura dos oceanos.

Salienta que ao longo de 50 anos de ocupação da ilha, a Marinha vem procurando, com apoio de instituições públicas e privadas, recuperar e preservar a biodiversidade existente no local, e alerta que apesar do local possuir atrativos naturais, a ilha não poderia ser aberta ao ecoturismo, em virtude da sua distância da costa e dificuldade de acesso e desembarque. Para reforçar estes argumentos, o Consultor Jurídico-Adjunto da Marinha destaca, ainda, que existem três pareceres emitidos por pesquisadores do IPHAN. Dois que sugerem o arquivamento do processo alegando que o bem: não possui valor excepcional de relevância nacional; por sua posição geográfica e estratégica impede o desenvolvimento do ecoturismo e que a fiscalização e vigilância permanentes sob a responsabilidade do IPHAN¹⁰⁰ tendo em vista a dificuldade de acesso ao bem tombado¹⁰¹. E um que sugere o tombamento, mas relata que, devido às dificuldades observadas para visitar o local, seu parecer foi elaborado com base em pesquisas realizadas na INTERNET e previne que o tombamento não deve de forma alguma prejudicar a condição da ilha como posto avançado à defesa e segurança nacional.

¹⁰⁰ BRASIL, Decreto-Lei n.º. 25, de 30 nov. 1937, art. 20.

¹⁰¹ Manifestação n.º. 77/2011, p. 3, de 11 maio 2011. Elaborado pelo Consultor Jurídico-Adjunto do Comando da Marinha Sr. Hélio de Almeida Domingues.

Relembra o Consultor Jurídico-Adjunto da Marinha que esta área já possui proteção ambiental atribuída pelo Município de Vitória/ES por meio de legislação própria.

Castro (2009, p. 112), sobre este ponto, expõe que o principal efeito do tombamento de um bem é a sua conservação. Esta é a condição básica que orienta o principal efeito jurídico do tombamento que se caracteriza como sendo a obrigação de conservar o bem tombado.

Estas preocupações são realçadas quando se analisa a legislação que sustenta o instituto do tombamento, em especial aquelas que cerceiam o poder da Marinha para realizar a manutenção, construção e aperfeiçoamento das edificações e facilidades existentes, bem como para a implantação de mecanismos de defesa e/ou o desenvolvimento dos projetos científicos e ambientais em progresso ou que poderão ser realizados na ilha, sem que haja autorização prévia do IPHAN¹⁰².

O texto legal prossegue estabelecendo, ainda, que o proprietário do bem, que não dispuser de recursos para executar as obras de conservação e reparação requerida pelo bem, deverá dar conhecimento deste fato ao IPHAN que, após analisar os fatos passará a ser o responsável pela realização das obras necessárias utilizando recursos provenientes da União¹⁰³. Na hipótese do IPHAN não realizar as obras necessárias, o proprietário pode requerer que seja cancelado o tombamento do bem.

No que tange as limitações, Castro (2009, p. 113) frisa que:

[...] é insusceptível de tombamento o uso específico de determinado bem. Ainda que se tombe o imóvel, não poderá a autoridade tomar o seu uso, uma vez que o uso não é objeto móvel ou imóvel. Com relação ao aspecto do uso, o que pode acontecer é que, em função da conservação do bem, ele possa ser adequado ou inadequado. Assim, se determinado imóvel acha-se tombado, sua conservação se impõe; em função disso é que se pode coibir formas de utilização da coisa que, comprovadamente, lhe causem dano, gerando sua descaracterização. Nesse caso, poder-se-ia impedir o uso danoso ao bem tombado, não para determinar um uso específico, mas para impedir o uso inadequado.

¹⁰² BRASIL, Decreto-Lei n.º. 25 de 30 nov. 1937, art. 17 e seu parágrafo único.

¹⁰³ BRASIL, Decreto-Lei n.º. 25 de 30 nov. 1937, art. 19.

Di Pietro (2009, p. 146) registra que:

[...] Ocorre que o patrimônio cultural não é o único bem que compete ao Estado proteger. Entre dois valores em conflito, a Administração terá que zelar pela conservação daquele que de forma mais intensa afete os interesses da coletividade. Essa apreciação terá que ser feita no momento da decisão, diante do caso concreto; evidentemente, se nenhuma razão de interesse público obstar o tombamento, este deve ser feito; por isso mesmo, a recusa terá de ser motivada, sob pena de transformar-se a discricionariedade em arbítrio que afronte a própria Constituição na parte que protege os bens de interesse público.

Ao finalizar o trabalho, o Consultor Jurídico-Adjunto da Marinha se declara contrário ao processo de tombamento e afirma que o tombamento não é compatível com as atividades de defesa e com o desenvolvimento científico que pode ser realizado na ilha e conclui que “o benefício decorrente do tombamento da ilha não se torna maior e mais relevante do que os interesses da segurança nacional.”

Em 2012, como resultado de reuniões e da troca de e-mail entre os representantes do IPHAN e da Marinha, são encaminhados, por meio de ofício, subsídios referentes a um acordo de cooperação técnica que foi acordado informalmente entre as partes como forma de dar prosseguimento ao processo de negociação com o objetivo de salvaguardar os interesses da Marinha e satisfazer as pretensões do IPHAN¹⁰⁴. Dentre as sugestões apresentadas, destacam-se as seguintes:

- Ressaltar que a Marinha mantém um Posto Oceanográfico e que este é parte integrante da END;
- Facilitar o acesso a ilha dos técnicos do IPHAN, de maneira controlada e segura, respeitadas as condições relacionadas à defesa nacional e a proteção do local;
- O IPHAN, tendo como representante o Superintendente Regional do IPHAN no Estado do Espírito Santo, deverá contribuir com a Marinha para a preservação do patrimônio cultural da ilha;

¹⁰⁴ BRASIL, Ofício n.º. 60-110/GCM-MB, com anexo, de 09 abr. 2012 emitido pelo Contra-Almirante Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior Chefe de Gabinete do Comandante da Marinha.

- As visitas dos técnicos do IPHAN deverão ser realizadas de modo simultâneo com as operações de abastecimento mantidas pela Marinha sob a responsabilidade do Comando do 1º Distrito Naval; e
- A inclusão do art. 142 da CF acrescido de “[...] compete à MB a ocupação da Ilha da Trindade por razões estratégicas de Defesa Nacional.”

Após o encaminhamento deste expediente, a Marinha vem aguardando as deliberações do IPHAN sobre a matéria. Embora durante este período tenham ocorrido diversas comunicações informais, até a presente data aquele instituto não apresentou, de maneira formal ou informal, qualquer pronunciamento sobre o tema.

5 CONCLUSÃO

Após o exame realizado sobre o assunto, onde foram abordados os aspectos estratégico, geopolítico, científico, histórico e cultural, fica evidenciado que a Ilha da Trindade possui relevância estratégica e geopolítica para o Brasil e para a Marinha, devido ao seu posicionamento privilegiado no Atlântico Sul. Esta afirmação é corroborada pelas tentativas de invasão realizadas em passado recente pela Coroa Britânica e pelo emprego desta ilha, pelo Brasil, durante a Primeira e a Segunda Guerras Mundiais.

Por sua localização, próxima as principais bacias petrolíferas e de gás natural da região sudeste, incluindo a área do pré-sal e a área mais densamente povoada e industrializada do País, a Ilha da Trindade torna-se um posto avançado, vital para a defesa nacional e a preservação de nossas riquezas na região (pescado, gás, petróleo e minerais), uma vez que, em caso de necessidade pode ser empregada como base de apoio ao poder naval. Nesse caminho, a Ilha da Trindade deve ser munida de infraestrutura para este emprego. Enfatiza-se que esta utilização já foi estudada e obteve como resposta a viabilidade de ali ser construído um aeroporto militar e um ancoradouro flutuante necessários ao apoio de uma força aeronaval. Com estas transformações, a ilha passa a ter capacidade de auto defesa e de apoio logístico que são características indispensáveis a uma base.

Adicionalmente, mas não menos importante, ressalta-se a tarefa de controlar e proteger o tráfego marítimo na área sob jurisdição brasileira no Atlântico Sul, contribuindo para a manutenção das nossas linhas de comunicação marítima. Neste sentido, já se encontra em desenvolvimento o SisGAAz da qual a Ilha da Trindade é parte componente, tendo já sido contemplada com um sistema de identificação automático - *Automatic Identification System* (AIS), capaz de enviar, receber e armazenar dados relacionados às atividades marítimas observadas em sua área de controle.

Das observações acima mencionadas podemos concluir que a dimensão geopolítica está continuamente associada ao aspecto estratégico e militar que a ilha possui relacionados à sua localização, possibilidade de utilização como base de apoio a uma força naval, e como posto de monitoramento e o controle da nossa AJB.

Todos estes esforços encontram respaldo nas áreas política, econômica e militar, pois à medida que os recursos naturais adquirem importância estratégica e o preço das matérias primas aumenta, as demandas pela soberania sobre o mar e seu subsolo se intensificam e também os conflitos entre os Estados derivados destes.

Outro aspecto de grande relevância é que, por ser uma ilha oceânica permanentemente habitada, a Convenção da Jamaica outorga à Ilha da Trindade um mar territorial, uma plataforma continental e uma zona econômica de forma similar ao que ocorre com os continentes.

Complementarmente, a Convenção da Jamaica regulamentou a pesquisa científica nessas áreas. Nesta direção, o Brasil e a Marinha vêm desenvolvendo importantes projetos e pesquisas científicas em parceria com instituições públicas e privadas visando à conservação do meio ambiente, da biodiversidade e a implantação e a utilização de energia renovável. Todas estas ações possibilitam uma maior integração com a sociedade civil, facilitando a tarefa de divulgar os trabalhos desenvolvidos na ilha e os esforços empreendidos pela Marinha na manutenção de sua conservação.

Com relação ao processo de tombamento desencadeado pelo IPHAN, cabem as seguintes considerações:

- Desde 1989, a Ilha da Trindade faz parte de uma reserva ecológica criada pela Prefeitura Municipal de Vitória;
- Existem três pareceres elaborados por pesquisadores do IPHAN sobre o assunto: dois desfavoráveis ao tombamento e um favorável ao tombamento;

- Os três pareceristas são unânimes em afirmar que a Ilha da Trindade possui um posicionamento estratégico militar privilegiado e é um posto avançado essencial à defesa nacional. Logo, concluem que o tombamento não pode interferir com este requisito;
- Dois pareceristas reconhecem que a Marinha, em parceria com instituições públicas e privadas, vem desenvolvendo projetos relacionados à restauração da vegetação nativa e ao estudo e preservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- Segundo o parecerista que foi favorável ao tombamento, a ilha não pode ser aberta ao ecoturismo em virtude da sua distância da costa e dificuldade de acesso e desembarque;
- O processo de tombamento foi desenvolvido em estrita observância as normas legais que o norteiam;
- A impugnação apresentada pela Marinha pleiteando a revogação deste ato foi formalizada, de acordo com a legislação em vigor, mas ainda não foi apreciada pelo Conselho Consultivo do IPHAN;
- O Conselho Consultivo do IPHAN não analisou e não proferiu no prazo máximo de sessenta dias, conforme estabelecido na legislação, a decisão sobre a impugnação apresentada pela Marinha contra o processo de tombamento da Ilha da Trindade; e
- O acordo de cooperação técnica que está sendo negociado entre as partes não obteve, até a presente data, uma resposta formal ou informal do IPHAN.

Finalmente, do resultado desta pesquisa, podemos responder ao questionamento formulado no início deste estudo qual seja - “Quais as consequências do tombamento para a segurança e a defesa do Brasil.”

Como consequências imediatas do processo de tombamento são visualizadas o cerceamento do poder da Marinha para realizar demolições, pinturas ou reparos preventivos ou de rotina nas edificações existentes, a instalações de estruturas de apoio, a implantação e/ou manutenção de mecanismos de defesa e a continuidade dos projetos científicos e ambientais em execução ou que poderão ser efetivados na ilha, sem que haja autorização prévia do IPHAN.

Logo, o processo de tombamento da Ilha da Trindade nos moldes em que vem sendo executado não se coaduna com os interesses nacionais ligados à defesa nacional uma vez que inviabiliza o prosseguimento do emprego da ilha como posto avançado para a segurança e a defesa além de prejudicar e retardar o desenvolvimento de projetos científicos na área. Deste modo, esta regulamentação deve ser reavaliada, por meio do acordo de cooperação que se encontra em tramitação no IPHAN ou por intermédio de outras ações legais e/ou políticas disponíveis com o propósito de garantir que as vantagens auferidas com o tombamento não sobrepujem os interesses da segurança nacional.

Ou seja, se existem duas direções a seguir ou dois valores a proteger, cabe ao Poder Público escolher aquele que de forma mais acentuada afete os interesses da coletividade.

6 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

ANUÁRIO ESTATÍSTICO AQUAVIÁRIO. Disponível em: <<http://www.antaq.gov.br/portal/anuários/anuários2012/index.htm>>. Acesso em: 04 de jun. de 2013.

BARBEDO, Sergio. **Novos Desenvolvimentos Tecnológicos no Domínio da Segurança Marítima**. In: III Congresso Mares da Lusofonia, em 23 de maio de 2013. Palestra efetuada na Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://www.egn.mb/arquivos/eventos/2013/11h30_SergioBarbedo_23.05.pdf>. Acesso em: 27 maio 2013.

BRASIL. Comandante da Marinha. **Ofício nº. 60-276, de 13 de maio de 2011**. Dispõe sobre o processo de tombamento da Ilha da Trindade. Brasília, DF, 2011.

_____. _____. **Ofício nº. 60-476, de 26 de setembro de 2011**. Dispõe sobre o processo de tombamento da Ilha da Trindade. Brasília, DF, 2011.

_____. Comissão Interministerial para os Recursos do Mar. **Normas e Instruções para o PROTRINDADE**. Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – SECIRM, Brasília, dez., 2010. Disponível em: <<https://www.mar.mil.br/secirm/p-trindade.html>>. Acesso em: 09 jun. 2013.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 27 maio 2013.

_____. Gabinete do Comandante da Marinha. **Ofício nº. 40-4, de 26 de janeiro de 2011**. Dispõe sobre o processo de tombamento da Ilha da Trindade. Brasília, DF, 2011.

_____. _____. **Ofício nº. 60-512, de 21 de outubro de 2011**. Dispõe sobre o processo de tombamento da Ilha da Trindade. Brasília, DF, 2011.

_____. _____. **Ofício nº. 60-110, de 09 de abril de 2012**. Dispõe sobre o processo de tombamento da Ilha da Trindade. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Processo nº. 1.384-T-97, de 05 de fevereiro de 1997**. Dispõe sobre o processo de tombamento da Ilha da Trindade. Brasília, DF, 1997.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Ofício nº. 082, de 22 de julho de 1999.** Dispõe sobre o processo de tombamento da Ilha da Trindade. Brasília, DF, 1999.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Ofício nº. 036, de 10 de janeiro de 2011.** Dispõe sobre a notificação do processo de tombamento da Ilha da Trindade. Brasília, DF, 2011.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Ofício nº. 037, de 10 de janeiro de 2011** Dispõe sobre a notificação do processo de tombamento da Ilha da Trindade. Brasília, DF, 2011.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Ofício nº. 038, de 10 de janeiro de 2011.** Dispõe sobre a notificação do processo de tombamento da Ilha da Trindade. Brasília, DF, 2011.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Ofício nº. 039, de 10 de janeiro de 2011.** Dispõe sobre a notificação do processo de tombamento da Ilha da Trindade. Brasília, DF, 2011.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Ofício nº. 276, de 28 de outubro de 2011.** Dispõe sobre o processo de tombamento da Ilha da Trindade. Brasília, DF, 2011.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **O que é o tombamento.** Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=12691&retorno=detalhePerguntasFrequentes&sigla=PerguntasFrequentes>>. Acesso em: 30 jun. 2013

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Origem do termo tombamento.** Disponível em: <<http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=noticiasDetalhesAc&item=37302>>. Acesso em: 30 jun. 2013

_____. Ministério da Defesa. **Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.** Brasília: 2009. Disponível em: <<https://www.mar.mil.br/secirm/>>. Acesso em: 27 maio 2013.

_____. **Política de Defesa Nacional.** 2. ed. Brasília, 2005. Disponível em: <http://defesabr.com/MD/md_pdn.htm>. Acesso em: 27 maio 2013.

_____.**Portaria Normativa nº. 113 /SPEAI/MD**, de 1 de fevereiro de 2007. Doutrina Militar de Defesa (MD51-M-04). Brasília, 2007. Disponível em: http://www.arqanalagoa.ufscar.br/pdf/doutrina_militar_de_defesa.pdf. Acesso em: 27 maio 2013.

_____.Prefeitura Municipal de Vitória. **Decreto nº. 8.054**, de 19 de maio de 1989. Cria a Reserva Ecológica Municipal das Ilhas Oceânicas de Trindade e Arquipélago de Martins Vaz. Meio Ambiente. Vitória, 1989. Disponível em: <sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/consulta.cfm?id=107352>. Acesso em: 27 maio 2013.

_____. Presidência da República. **Lei nº. 8.617**, de 4 de janeiro de 1993. Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8617.htm>. Acesso em: 27 maio 2013.

_____. **Lei nº. 6.292**, de 15 de dezembro de 1975. Dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, 1975. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=226>>. Acesso em: 27 maio 2013.

_____. **Lei nº. 9.432**, de 08 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências. Brasília, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9432.htm>. Acesso em: 27 maio 2013.

_____. **Decreto-Lei nº. 25**, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Brasília, 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em: 27 maio 2013.

_____. **Decreto-Lei nº. 3.866**, de 29 de novembro de 1941. Dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3866.htm>. Acesso em: 27 maio 2013.

_____. **Decreto nº. 1.265**, de 11 de outubro de 1994. Aprova a Política Marítima Nacional (PMN). Brasília: 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1990-1994/D1265.htm>. Acesso em: 27 maio 2013.

_____. _____. **Decreto nº. 1.530**, de 22 de junho de 1995. Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982. Brasília, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1530.htm>. Acesso em: 27 maio 2013.

_____. _____. **Decreto nº. 5.484**, de 30 de junho de 2005. Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências. Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm>. Acesso em: 27 maio 2013.

_____. _____. **Decreto nº. 6.703**, de 18 de dezembro de 2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6703.htm>. Acesso em: 27 maio 2013.

_____. Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), **Portaria Federal nº. 11/1986/SPHAN**. Dispõe as normas para a instauração dos processos de tombamento. Brasília, 1986. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=325>>. Acesso em: 27 maio 2013.

BRODIE, Bernard. **Guia de estratégia naval**. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1961.

CAMINHA, J.C.G. **Delineamentos da estratégia**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, v. III, 1983.

CANTARELLI, Margarida de Oliveira. **O território do estado e a gradação da soberania**. Revista Esmafe: Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, Recife, n. 1, p. 103-135, jan. 2001. Disponível em: <<http://www.trf5.gov.br/downloads/rev01.pdf>>. Acesso em: 11jun. 2013

CASTRO, Sônia Rabello de. **O estado na preservação de bens culturais: o tombamento**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

DUARTE, Paulo. **Soft China: o caráter evolutivo da estratégia de charme chinesa**. Lisboa, ScieloBrasil, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292012000200005&script=sci_arttext> Acesso em: 15 maio 2013.

DUVIVIER, Celso de Albuquerque Mello. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, v.II, 2004.

FERREIRA, José Medeiros. **Reflexões sobre a importância estratégica das ilhas atlânticas: sua permanência e evolução histórica**. Lisboa; Nação e Defesa, 1979. Disponível em: http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/2920/1/NeD013_JoseMedeirosFerreira.pdf. Acesso em: 3 maio 2013.

FIORATI, Jete Jane. **A disciplina jurídica dos espaços marítimos nas Convenções das nações Unidas sobre direito do mar de 1982 e na jurisprudência internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FONSECA, Maximiano Eduardo da Silva. **5 anos na Pasta da Marinha**. Rio de Janeiro: s.n., 1984?.

GASPARINI, João Luiz. **Ilha da Trindade e Arquipélago Martin Vaz: pedaços de Vitória no azul atlântico**. Vitória: GSA, 2004.

GUIMARÃES, José Carlos Moreira Chastinet. **Brasil, geopolítica e destino: [resumo]**. Rio de Janeiro: EGN, 1979.

MAHAN, Alfred Thayer. **The Influence of Sea Power upon History, 1660-1783**. New York: Dover Publications, Inc., 1987.

MARLIÈRE, Evandro Rui. **Ilhas oceânicas brasileiras**. Rio de Janeiro, Escola de Guerra Naval, Marinha do Brasil, 2010. Disponível em: <<http://nouvelenvironnement.blogspot.com.br/2010/08/ilhas-oceanicas-brasileiras.html>> Acesso em: 3 maio 2013.

MATTOS, Carlos de Meira. **Geopolítica**. Rio de Janeiro: FGV, v.I e v.III, 2011. 3v.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 14. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

PREMIÊ japonês discute disputa por ilhas com Obama. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/premie-japones-discute-disputa-por-ilhas-com-obama.pdf>>. Acesso em: 14 de maio de 2013.

Q&A: China-Japan islands row. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/world-asia-pacific-11341139>>. Acesso em: 29 de abril de 2013.

RABELLO, Sonia. **O Estado na Preservação dos Bens Culturais: o tombamento**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

RANGEL, Vicente Marotta. **Direito e Relações Internacionais**. 5. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

REBOUÇAS, Carlos Roberto Reis. **A importância estratégica do aeroporto da ilha da trindade, na estratégia aérea e naval do atlântico sul**. Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra, 1984.

RIBEIRO, Antonio Silva. **Corrida ao mar**. In: III Congresso Mares da Lusofonia, em 21 de maio de 2013. Palestra efetuada na Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://www.egn.mb/arquivos/eventos/2013/corrida_ao_mar.pdf>. Acesso em: 27 maio 2013.

TILL, Geoffrey. **Poder Marítimo: questões relevantes e desafios**. Revista da Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, nº 7, p. 8-31, jun., 2006. Disponível em: <<http://www.egn.mar.mil.br/revistaEgn/junho2006/04-poderMaritimo.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2013.

VIDIGAL, Armando Amorim Ferreira et al. **Amazônia Azul: o mar que nos pertence**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

7 FIGURAS



Figura 1 Ilha da Trindade. Fonte SECIRM, 2010.



Figura 2 Placa de boas vindas aos visitantes que chegam a Trindade. Nela encontram-se os dados básicos da ilha, incluindo a posse capixaba. Fonte: Gasparini, 2004.

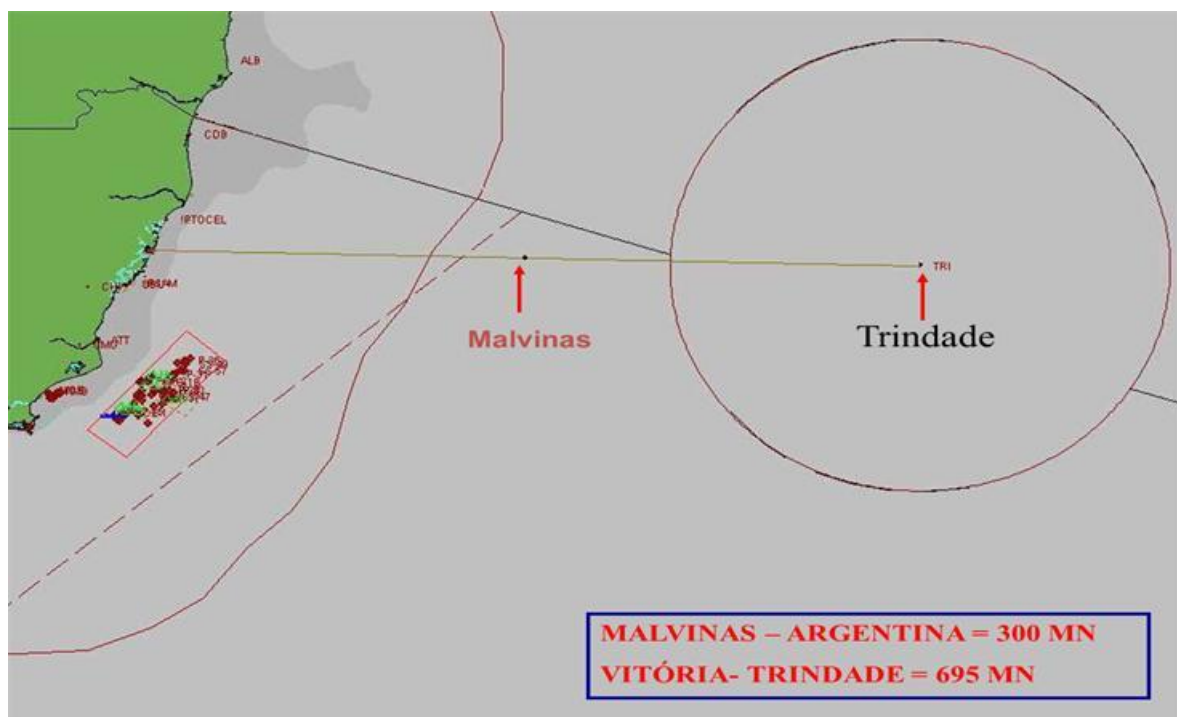


Figura 3 Posição Estratégica. Fonte: Com1ºDN, 2012.

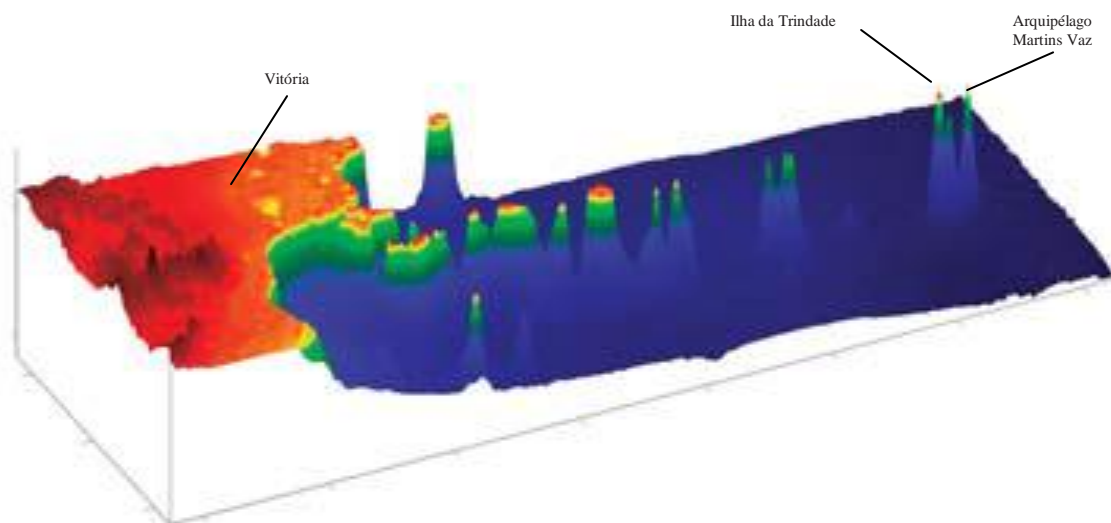


Figura 4 Esquema tridimensional gerado a partir de dados topográficos, altimétricos e batimétricos, mostrando a costa leste do Brasil. Fonte: Gasparini, 2004.



Figura 5 Ilhas do Atlântico Sul. Fonte: SECIRM, 2010.

POSTO AVANÇADO

Ilha da Trindade, extremo oriental do Brasil



Figura 6 Posição Estratégica da Ilha da Trindade. Fonte: Poder Naval, 2010.



Figura 7 Projeto píer da Praia da Calheta. Fonte: Com1°DN, 2012.



Figura 8 Projeto da área de pouso administrativa. Fonte: Com1°DN, 2012.



Figura 9 Apoio logístico a Ilha da Trindade. Fonte Com1°DN, 2012.



Figura 10 Projeto TAMAR Fonte: Com1°DN, 2012.



Figura 11 Estação Meteorológica da Ilha da Trindade (EMIT) Fonte: Com1°DN, 2012.



Figura 122 Estação Científica da Ilha da Trindade (ECIT) Fonte: Com1°DN, 2012.



Figura 13 Implantação do sistema de geração de energia renovável. Fonte: Com1°DN, 2012.